

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Subprocurador de Justiça Institucional

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

JOÃO MALATO NETO
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS PARENTE
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

DENISE COSTA AGUIAR
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

ZÉLIA SARAIVA LIMA
Corregedora-Geral Substituta

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotora-Corregedora Auxiliar

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

ÉDSEL DE OLIVEIRA COSTA BELLEZA DO NASCIMENTO
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

TERESINHA DE JESUS MARQUES

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

ANTÔNIO DE MOURA JÚNIOR

LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO

CLEANDRO ALVES DE MOURA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

FERNANDO MELO FERRO GOMES
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Conselheira

HUGO DE SOUSA CARDOSO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

1.1. ATA DA 10ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA 10ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2023, REALIZADA EM FORMATO HÍBRIDO.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte três, às 10h56, em formato híbrido, reuniu-se extraordinariamente o Colégio de Procuradores de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Cleandro Alves de Moura. Presentes os Procuradores de Justiça Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Teresinha de Jesus Marques, Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, Antônio Ivan e Silva, Martha Celina de Oliveira Nunes, Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino, Lenir Gomes dos Santos Galvão, Hosaias Matos de Oliveira, Fernando Melo Ferro Gomes, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Aristides Silva Pinheiro, Clotildes Costa Carvalho, Hugo de Sousa Cardoso, Antônio de Moura Júnior e Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo. Ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça Rosângela de Fátima Loureiro Mendes, Luís Francisco Ribeiro e Zélia Saraiva Lima. O Presidente justificou a demora para o início da sessão em razão da reunião administrativa, realizada às 9h. Após, cumprimentou a todos e, em seguida, verificada a existência de quórum regimental, declarou aberta a sessão. Na sequência, o Presidente chamou o item **1 da pauta - Discussão e aprovação da ata da 9ª Sessão Deliberativa Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 2023.** A ata foi aprovada sem retificação. Passou-se ao item **2 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0030348/2023-23. Assunto: Projeto de Lei que cria o Fundo de Liquidação de Passivos do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.** O Presidente ressaltou que os Procuradores de Justiça tiveram acesso ao projeto de lei e que este foi amplamente discutido, assim, indagou se havia alguma divergência em relação ao referido projeto. Sem manifestações, o Presidente declarou aprovado o referido projeto de lei que consta no PGA nº 19.21.0726.0030348/2023-23. Passou-se ao item **3 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0027376/2023-48. Assunto: Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí e dá outras providências.** O Presidente disse que o projeto de lei foi amplamente discutido, realizadas as retificações e as alterações necessárias, bem como foram acolhidas as sugestões apresentadas. Nesse sentido, o Presidente indagou ao Colegiado se havia alguma divergência acerca do projeto de lei relatado. Sem divergência, o Presidente declarou aprovado o projeto de lei constante no item 3 da pauta. Passou-se ao item **4 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0150.0008394/2023-21. Assunto: Acervo processual ou procedimental retroativo. Interessado: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP/PI. Relatora: Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** O Presidente esclareceu que, durante a reunião administrativa, a Relatora apresentou voto e prestou os esclarecimentos necessários. Com a palavra, a Relatora suscitou questão de ordem no sentido de informar que irá fazer juntada do voto ao procedimento, a fim de que seja encaminhado à Subprocuradoria Administrativa, da forma como foi requerido, para os devidos cumprimentos. Em seguida, o Procurador de Justiça Fernando Melo Ferro Gomes solicitou à Relatora, para fins de registro, a leitura da conclusão do voto. A Relatora fez a leitura nos seguintes termos: *"Por todo o exposto, voto: no sentido do deferimento do pedido formulado pela Associação Piauiense do Ministério Público - APMP, para que seja reconhecido o direito à percepção por acúmulo de acervo processual ou procedimental de forma retroativa, desde 12 de janeiro de 2015, data do advento da Lei nº 13.093/2015, por força da simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura, nos termos do pedido inicial; pelo retorno dos autos à Subprocuradoria de Justiça Administrativa, para materialização do objeto delineado nos presentes autos, conforme disponibilidade financeira e orçamentária da Administração, nos termos do art. 7º, da Resolução CPJ nº 06, de 19 de julho de 2022"*. Na sequência, o Presidente submeteu a matéria à votação, que foi aprovada sem divergência, nos termos do voto da Relatora. Passou-se ao item **5 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0150.0014454/2022-43. Assunto: ATS - Adicional por Tempo de Serviço. Interessado: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP/PI. Relatora: Procuradora de Justiça Martha Celina de Oliveira Nunes.** O Presidente solicitou à Relatora a leitura da conclusão do voto, que assim o fez, da forma como segue: *"Opino pelo deferimento integral do pedido da Associação Piauiense do Ministério Público, nos exatos termos em que foi formulado. É como voto"*. Após, o Presidente submeteu a matéria à votação, que foi aprovada sem divergência, nos termos do voto da Relatora. Passou-se ao item **6 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0221.0012350/2023-08. Assunto: Recurso interposto contra decisão de arquivamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Recorrido: Igor Reis Coelho. Recorrida: Promotora de Justiça Maria do Amparo Sousa. Relatora: Procuradora de Justiça Teresinha de Jesus Marques.** O Presidente passou a palavra à Relatora, que cumprimentou a todos e solicitou que o presente procedimento fosse julgado em segredo de justiça, por envolver menor. A solicitação foi aceita pelo Colegiado, tendo o Presidente suspenso a transmissão da sessão durante o julgamento. A Relatora fez a apresentação do relatório e voto, concluindo nos seguintes termos: *"Desse modo, não encontramos amparo legal para o provimento do recurso do recorrente, votando-se pelo conhecimento, mas improcedência, mantendo-se a decisão de arquivamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público"*. Em seguida, a Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho indagou à Relatora se a Promotora de Justiça foi notificada do julgamento. O Presidente esclareceu que a secretaria do Colégio de Procuradores informou que as partes foram notificadas do julgamento do presente procedimento. Após, a matéria foi submetida à votação, sendo aprovada por unanimidade, nos termos do voto da Relatora. Passou-se ao item **7 - Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0001.0021085/2023-69. Assunto: Análise da atribuição da 22ª Promotoria de Justiça à luz das disposições em vigor da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018. Relatora: Procuradora de Justiça Lenir Gomes dos Santos Galvão.** O Presidente passou a palavra à Relatora para relatar e apresentar voto. A Relatora iniciou a leitura do relatório esclarecendo que se trata de processo administrativo instaurado através do encaminhamento realizado pelo servidor José Lustosa Sousa Filho, Assessor Técnico Especial, lotado na Distribuição de Processos de 1º Grau, solicitando orientação sobre a distribuição do processo de nº 0000858- 26.2020.8.18.0140. (...) Em decisão, o Procurador-Geral de Justiça fixou, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, a atribuição da 22ª Promotoria de Justiça para atuar no processo nº 0000858-26.2020.8.18.0140, com fulcro no art. 56 da Resolução CPJ/PI nº 03, de 10 de abril de 2018. Após, havendo necessidade de mais esclarecimentos sobre a matéria em questão, o Presidente interrompeu o julgamento por alguns minutos a fim de que fosse realizada uma consulta junto à assessoria da Relatora. Assim, o Presidente passou ao item **8 - Assuntos Institucionais: Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0035468/2023-08. Assunto: Edital que dispõe sobre a eleição dos Conselheiros do Conselho Superior Ministério Público do Estado do Piauí, na forma do art. 18 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e do art. 85 e seguintes do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça para o biênio 2024/2025; Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0726.0035042/2023-64. Assunto: Proposta de emenda ao Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.** O Presidente esclareceu que a proposta de emenda ao Regimento Interno diz respeito às sustentações orais feitas neste Colegiado. Disse, ainda, que as referidas matérias foram disponibilizadas aos Procuradores de Justiça, bem como foram apresentadas e discutidas em sessão administrativa realizada por este Colégio de Procuradores. A Procuradora de Justiça Clotildes Costa Carvalho questionou ao PGJ se a alteração proposta ao Regimento Interno do CPJ é no tocante à sustentação oral ou da capacidade postulatória. O Presidente esclareceu que a alteração é apenas sobre a sustentação oral, a fim de que seja resguardado o direito do interessado pela parte qualificada, para que a sustentação oral seja realizada na tribuna por profissional habilitado. Em seguida, o Presidente submeteu as matérias à votação, que foram aprovadas sem divergência. Retornando ao **item 7** e feitos os esclarecimentos solicitados, a Relatora proferiu seu voto concluindo nos seguintes termos: *"Dessa forma, considerando que o processo tramita na Central de Inquéritos, deve o processo ser mantido na 22ª Promotoria de Justiça, uma vez que esta faz parte do Núcleo das Promotorias de Justiça da Central de Inquéritos e possui atribuição genérica para atuação nos presentes autos. Ex positis concordo com a decisão do Procurador-Geral de Justiça ao fixar, por exclusão, a atribuição da 22ª Promotoria de Justiça para atuar no processo nº 0000858- 26.2020.8.18.0140, com fulcro no*

art. 56 da Resolução CPJ/PI Nº 03, de 10 de abril de 2018". Após, a Procuradora de Justiça Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, considerando a matéria relatada e que a decisão do PGJ ao fixar a atribuição foi por exclusão, visto que a Resolução não contempla esse tópico, sugeriu a atualização da Resolução das atribuições, sobretudo em razão de situações como essa. Na sequência, o Presidente fez os últimos esclarecimentos e submeteu a matéria à votação, que foi aprovada sem divergência, nos termos do voto da Relatora. Em seguida, o Presidente informou que estão sendo instaurados dois procedimentos distintos, um, junto ao Colégio de Procuradores, e outro, junto ao Conselho Superior, a fim de atualizar os Regimentos Internos dos respectivos órgãos. A Dra. Clotildes Carvalho indagou ao PGJ se o procedimento relativo ao Colégio não será distribuído a um Relator. O PGJ explicou que primeiramente serão ouvidas as sugestões e, posteriormente, será distribuído a um Relator. Após, o Presidente concedeu a palavra ao Presidente da Associação Piauiense do Ministério Público - APMP, Promotor de Justiça Mário Alexandre Costa Normando, que parabenizou o PGJ pela iniciativa do projeto de lei, que sobretudo valoriza o Egrégio Colégio de Procuradores, de forma que a APMP louva essa iniciativa, além das alterações que foram eventualmente feitas na lei complementar. Parabenizou, também, o CPJ pela sessão de hoje, notadamente a Dra. Martha Celina e a Dra. Raquel Normando, pela condução dos brilhantes votos que foram proferidos em pedidos da APMP. O Dr. Mário Normando solicitou ao Presidente que fosse consignado em ata que não haverá, por parte da APMP, nenhum recurso das decisões que foram unanimemente acolhidas por esse Egrégio Colégio e, se possível, fosse publicada a ata em data próxima. Assim, em nome dos associados, pediu a designação de uma sessão extraordinária para aprovação dessa ata. O Presidente informou que as anotações serão realizadas. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão, e para constar, eu, Teresinha de Jesus Moura Borges Campos, Procuradora de Justiça e Secretária Designada do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada pelos presentes. Teresina, 30 de outubro de dois mil e vinte três.

1.2. AVISO

AVISO

A Presidente da Comissão Eleitoral, Procuradora de Justiça Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues, avisa aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí que os Procuradores de Justiça abaixo relacionados são elegíveis a Conselheiro (a), titular e suplente, do Conselho Superior do Ministério Público, para o biênio 2024/2025, nos termos do art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 12/93:

CANDIDATOS
Hosaias Matos de Oliveira
Teresinha de Jesus Moura Borges Campos
Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando
Luís Francisco Ribeiro
Zélia Saraiva Lima
Clotildes Costa Carvalho
Hugo de Sousa Cardoso
Antônio de Moura Júnior
Lúcia Rocha Cavalcanti Macêdo

Avisa, ainda, que a eleição realizar-se-á no dia 11 de dezembro de 2023, no horário de 9 às 15 horas, em ambiente virtual, por meio da plataforma Athenas, no Módulo e-Voto.

Teresina, 27 de novembro de 2023.

Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues

Procuradora de Justiça

Presidente da Comissão Eleitoral

2. SECRETARIA GERAL

2.1. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 4739/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0144.0039712/2023-74,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, a Promotora de Justiça **TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Simões, para atuar na audiência de custódia referente ao processo nº 0806648-83.2023.8.18.0032, dia 25 de novembro de 2023, do Polo Regional de Picos, em substituição à Promotora de Justiça Karine Araruna Xavier.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4740/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do Ato PGJ nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Uruçuí, Coordenadora do CAOCRIM, para prestar auxílio à Promotoria de Justiça de Gilbués pelo período de 30 (trinta) dias, conforme disposto no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0196.0032028/2023-55.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4741/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea

"f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0213.0039568/2023-17,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **TIAGO BERCHIOR CARGNIN**, titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, para atuar na audiência de custódia referente ao processo nº 0802819-68.2023.8.18.0073, dia 23 de novembro de 2023, de atribuição da 3ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, em substituição ao Promotor de Justiça Leonardo Dantas Cerqueira Monteiro.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4742/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **CRISTIANO FARIAS PEIXOTO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Piriapiri, de 01 a 20 de dezembro de 2023, em razão das férias do Promotor de Justiça Francisco Túlio Ciarlini Mendes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4743/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0034474/2023-56,

R E S O L V E

DESIGNAR as Promotoras de Justiça e servidoras abaixo relacionadas para compor a **Comissão de Prevenção a Situações de Risco à Saúde Mental** neste Ministério Público do Estado do Piauí, cumprindo o disposto no inciso IX do artigo 7º da Resolução CNMP nº 265/2023:

Denise Costa Aguiar	Promotora de Justiça - Representante da Administração Superior
Karla Daniela Furtado Maia Carvalho	Promotora de Justiça
Everângela Araújo Barros Parente	Promotora de Justiça
Cynara Barbosa de Oliveira Santos	Promotora de Justiça
Liandra Nogueira Soares da Silva	Analista Ministerial
Lízia Raquel Policarpo Gramosa	Técnica Ministerial
Viviane Martins Almeida Pompeu	Analista Ministerial
Maria Luísa da Silva Lima	Analista Ministerial
Lia Raquel Neiva Nunes	Técnica Ministerial

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4744/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Piriapiri, de 01 a 20 de dezembro de 2023, em razão das férias do Promotor de Justiça Francisco Túlio Ciarlini Mendes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4745/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piriapiri, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Direção de Sede das Promotorias de Justiça de Piriapiri, de 01 a 20 de dezembro de 2023, em razão das férias do Diretor Francisco Túlio Ciarlini Mendes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4746/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA CRISTINA MATOS SEREJO**, titular da 16ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Simões, de 01 a 20 de dezembro de 2023, em razão das férias da Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araújo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4747/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ITANIELI ROTONDO SÁ**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Picos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Picos, de 01 a 20 de dezembro de 2023, em razão das férias do Promotor de Justiça Antônio César Gonçalves Barbosa.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4748/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0348.0034583/2023-85:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **NATANAEL DA COSTA SOUSA**, matrícula 15508, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Marcos Parente - PI, pelo prazo de 06(seis) meses alternados, quais sejam, dezembro/2023, fevereiro/2024, abril/2024, junho/2024, agosto/2024 e outubro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4749/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0348.0034583/2023-85:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ANDREONNY ALVES MESSIAS**, matrícula 15252, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Marcos Parente- PI, pelo prazo de 05(cinco) meses alternados, quais sejam, janeiro/2024, março/2024, maio/2024, julho/2024 e setembro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4750/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0174.0015147/2023-78

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **MARJORIE ALVES FERREIRA**, matrícula 15210, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba - PI, pelo prazo de 07(sete) meses alternados, quais sejam, dezembro/2023, janeiro/2024, março/2024, maio/2024, julho/2024, setembro/2024 e novembro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4751/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0174.0015147/2023-78:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **GLEYCIANE SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula 15502, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba- PI, pelo prazo de 05(cinco) meses alternados, quais sejam, fevereiro/2024, abril/2024, junho/2024, agosto/2024 e outubro/2024

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4752/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **TIAGO BERCHIOR CARGNIN**, titular da Promotoria de Justiça de Guadalupe, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Picos, de 27 de novembro a 06 de dezembro de 2023, em razão das férias do Promotor de Justiça Gerson Gomes Pereira.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4753/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea

"f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **ANA SOBREIRA BOTELHO MOREIRA**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Floriano, para atuar na audiência do processo nº 0800024-89.2022.8.18.0052, de atribuição da Promotoria de Justiça de Gilbués, no dia 27 de novembro de 2023, em substituição à Promotora de Justiça Gianni Vieira de Carvalho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4754/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0198.0034597/2023-17:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho ao Servidor (a) **ARACELLE OLIVEIRA ALVES MACÊDO**, matrícula 15549, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Luís Correia- PI, pelo prazo de 09(nove) meses alternados, quais sejam, dezembro/2023, janeiro/2024, março/2024, abril/2024, junho/2024, julho/2024, setembro/2024, outubro/2024 e dezembro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4755/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar na audiência do processo nº 0800787-56.2023.8.18.0052, de atribuição da Promotoria de Justiça de Gilbués, no dia 27 de novembro de 2023, em substituição à Promotora de Justiça Gianni Vieira de Carvalho.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4756/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA**, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 36ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 04 a 23 de dezembro de 2023, em razão das férias do Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4757/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por intermédio do Ofício Nº 16300/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERSUL1/JECCSUL1 (BELAVISTA), bem como o disposto no edital PGJ 85/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JAIME RODRIGUES D ALENCAR** para participar do Mutirão de audiências virtuais criminais durante o Esforço Concentrado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul (Sede Bela Vista) como parte do Plano de Ação do Projeto **FORTALECENDO OS JECC'S**, no período de 12 a 15 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4758/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 35ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 04 a 23 de dezembro de 2023, em razão das férias do Promotor de Justiça Flávio Teixeira de Abreu Júnior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4759/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por intermédio do Ofício Nº 16300/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERSUL1/JECCSUL1 (BELAVISTA), bem como o disposto no edital PGJ 85/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAYANA DA PAZ PORTELA VELOSO** para participar do Mutirão de audiências virtuais criminais durante o Esforço Concentrado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul (Sede Bela Vista) como parte do Plano de Ação do Projeto **FORTALECENDO OS JECC'S**, nos dias 11, 12 e 15 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4760/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **ELÓI PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, titular da 48ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, de 06 a 15 de dezembro de 2023, em razão das férias da Promotora de Justiça Liana Maria Melo Lages.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4761/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0198.0034597/2023-17:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **NATÁLIA DE BRITO NASCIMENTO**, matrícula 15499, ocupante do cargo de Assessor (a) Técnica, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Luís Correia - PI, pelo prazo de 08(oito) meses alternados, quais sejam, janeiro/2024, fevereiro/2024, abril/2024, maio/2024, julho/2024, agosto/2024, outubro/2024 e novembro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4762/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0198.0034597/2023-17:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **GABRIELA BORGES BRITO**, matrícula 20070 ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Luís Correia - PI, pelo prazo de 08(oito) meses alternados, quais sejam, fevereiro/2024, março/2024, maio/2024, junho/2024, agosto/2024, setembro/2024, novembro/2024 e dezembro/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4763/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0150.0038665/2023-26:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **LARISSA MARIA SOARES MARTINS**, matrícula 15203, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à Promotoria de Justiça de Água Branca- PI, pelo prazo de 06(seis) meses contínuos, no período de dezembro de 2023 a maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4764/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o do Ato PGJnº 1207, de 25 de maio de 2022, que Regulamenta o teletrabalho dos servidores no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0114.10038689/2023-15:

RESOLVE:

CONCEDER, o regime de teletrabalho a Servidor (a) **LUCIANA LINHARES DIAS**, matrícula 15458, ocupante do cargo de Assessor (a) de Promotoria, lotado (a) junto à 1ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus- PI, pelo prazo de 01(um) ano, no período de dezembro de 2023 a novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4765/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0421.0039406/2023-10,

RESOLVE

DESIGNAR servidor para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL 2º GRAU - DEZEMBRO/ 2023

TERESINA/PI

DIA	PROCURADORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
01 a 03	4ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	ROGÉR DAYAN DE OLIVEIRA SOARES
04 a 10	13ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	JOSÉ EDUARDO CAMPOS AMARAL

11 a 17	14ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	SANDRA ROBERTA RIBEIRO JUREMA
18 a 19	15ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA	MIKAELLA TAJRA HIDD PEARCE BRITO DE ARÊA LEÃO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina/PI, 27 de novembro de 2023

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4766/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **FRANCISCA VIEIRA E FREITAS LOURENÇO**, titular da 46ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar na audiência do processo nº 0806473-29.2022.8.18.0031, de atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, no dia 27 de novembro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4767/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por intermédio do Ofício Nº 16300/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERSUL1/JECCSUL1 (BELAVISTA), bem como o disposto no edital PGJ 85/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA** para participar do Mutirão de audiências virtuais criminais durante o Esforço Concentrado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul (Sede Bela Vista) como parte do Plano de Ação do Projeto **FORTELECENDO OS JECC'S**, nos dias 06 e 07 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4768/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação do Desembargador OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO, por intermédio do Ofício Nº 16300/2023 - PJPI/COM/TER/JUITERSUL1/JECCSUL1 (BELAVISTA), bem como o disposto no edital PGJ 85/2023,

R E S O L V E

DESIGNAR a Promotora de Justiça **NAÍRA JUNQUEIRA STEVANATO** para participar do Mutirão de audiências virtuais criminais durante o Esforço Concentrado no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul (Sede Bela Vista) como parte do Plano de Ação do Projeto

FORTELECENDO OS JECC'S, nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4769/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **JAIME RODRIGUES D ALENCAR**, titular da Promotoria de Justiça de Marcos Parente, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça de Padre Marcos, de 01 a 20 de dezembro de 2023, em razão das férias da Promotora de Justiça Tallita Luzia Bezerra Araújo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4770/2023

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0299.0039598/2023-51,

R E S O L V E

RELOTAR o (a) servidor (a) **INGRID NUNES FONTENELE MARTINS**, Analista Ministerial Processual, matrícula nº 217, da 13ª Promotoria de Justiça de Teresina para o GATE, a partir da presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4771/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais e considerando os autos do Processo SEI nº 19.21.0299.0039598/2023-51,

R E S O L V E

DESIGNAR o (a) servidor (a) **INGRID NUNES FONTENELE MARTINS**, Analista Ministerial Processual, matrícula nº 217, para, com prejuízo de suas funções junto ao GATE, auxiliar remotamente a 1ª Promotoria de Justiça de Corrente, até a data de 26 de abril de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4772/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea

"f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0096.0039602/2023-78,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **GALENO ARISTÓTELES COELHO DE SÁ**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, para atuar no plantão ministerial de atribuição da 8ª Promotoria de Justiça Parnaíba, dias 03 e 04 de janeiro de 2024, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4773/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Despacho PGJ - 0624151, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0726.0035468/2023-08,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 4510/2023, para constar o seguinte:

DESIGNAR os Procuradores de Justiça **IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES, ARISTIDES SILVA PINHEIRO e TERESINHA DE JESUS MARQUES**, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão Eleitoral para a eleição do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4774/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0144.0039248/2023-89,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **GERSON GOMES PEREIRA**, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Picos, para atuar no plantão ministerial de atribuição da Promotoria de Justiça Inhumã, dia 22 de novembro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 4775/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0144.0039248/2023-89,

R E S O L V E

DESIGNAR, com efeitos retroativos, o Promotor de Justiça **JESSÉ MINEIRO DE ABREU**, titular da Promotoria de Justiça de Inhumã, para atuar no plantão ministerial de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Picos, dia 24 de novembro de 2023, em substituição ao Promotor de Justiça titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3. SUBPROCURADORIA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

3.1. DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0076.0037313/2023-04

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES (Procedimento Judicial nº 0847146-91.2023.8.18.0140 - Proc. SIMP nº 004340-041/2023)

SUSCITANTE: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

SUSCITADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

DECISÃO EM CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES Nº 44/2023

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (SUSCITANTE) E 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA (SUSCITADO). ESTELIONATO. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. DECISÃO DO JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA QUE RECEBEU A DENÚNCIA DOS RÉUS COMO INCURSOS NAS PENAS DOS CRIMES DISPOSTOS NO ART. 171, §2º-A, DO CÓDIGO PENAL, DO ART. 1º, CAPUT, DA LEI Nº 9.613/1998 E ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº 12.850/2013 C/C ART. 71, DO CP. ARTIGO 29, XX, A, DA RESOLUÇÃO CPJ-MPPI Nº 03/2018. ATRIBUIÇÃO DO MEMBRO SUSCITANTE.

1. Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Suscitada: 4ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

2. Decisão de Recebimento da Denúncia oriunda da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Juízo competente para processar e julgar, exclusivamente, os delitos envolvendo atividades de organizações criminosas, na forma como definidos em legislação federal, de modo especial na Lei Federal nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, de competência da Justiça Estadual, proferida nos autos do Processo n. 0847146-91.2023.8.18.0140.

3. Apesar da divergência acerca da *opinio delicti* entre a 4ª Promotoria de Justiça de Teresina e a 27ª Promotoria de Justiça de Teresina, nesse momento processual, estamos diante de uma decisão do Juízo da Vara de delitos envolvendo atividades de organizações criminosas, que verificou justa causa pra persecução penal e concluiu "(...) presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos, apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do(s) crime(s) narrado(s) na denúncia".

4. Nota-se que, no caso em apreço, estamos diante de uma discussão que orbita o plano da Competência do Juízo, uma vez que somente há conflito de atribuições, entre membros do Ministério Público, enquanto não houver manifestação judicial acerca da competência (Cat 273/RN; AgRg no CC 159.032/SP; CC 159.497/CE; AgRg no CC 161.975/DF; REsp 1.849.510/SP; CC 177.961/PA).

5. Assim, considerando que o processo tramita na 5ª Vara Criminal, cabe ao Promotor de Justiça, operante em face desse Juízo, atuar no processo, nos termos do art. 29, XX, a, da Resolução CPJ nº 03/2018.

5. Conflito conhecido para declarar a atribuição da suscitante - 27ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI - para a condução dos autos do processo n. 0847146-91.2023.8.18.0140, registrado sob o protocolo SIMP n. 004340-041/2023.

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Subprocurador de Justiça Administrativo

4. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

4.1. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 106/2023

Objeto: converter o procedimento preparatório SIMP 001582-434/2022 em inquérito civil.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil pública;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil com a finalidade de investigar eventual relação do REDENÇÃO-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO REDENÇÃO DO GURGUEIA-PI (CNPJ nº 24.646.117/0001-05), com a empresa Gomes Oliveira Contábil Ltda. ME, conforme constatado no Relatório de Inteligência Financeira nº 50091.7.72.6762 movimentação financeira entre as pessoas jurídicas, REDENÇÃO-PREV e Gomes Oliveira, determinando, para tanto:

Autue-se a presente portaria de conversão, realizando as alterações e registros em livro próprio e arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), mediante remessa de cópia digital da presente portaria;

Encaminhe cópia da presente portaria, em formato *Word*, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente procedimento administrativo, conforme distribuição interna, quaisquer dos técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de Bom Jesus/PI;

Diligências no prazo normativo, contando-se a partir da juntada do protocolo/ARs/certificação nos autos, observados os ditames do Ato PGJ/PI 931/2019, voltando os autos conclusos, com ou sem resposta;

Cumpridas as diligências, conclusos para ulteriores deliberações.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri

Respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI1

1 Portaria PGJ nº 891/2021

PORTARIA Nº 107/2023

Objeto: converter o procedimento preparatório SIMP 000788-434/2021 em inquérito civil.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; nos artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/93 e no art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/1993 e;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, e 129 da CF; art. 1º, caput, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do procedimento preparatório SIMP nº 000788-434/2021 instaurado a partir de declínio de atribuição (ID: 54693011) dos autos da Promotoria Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral, no município de Bom Jesus-PI, no qual versa sobre envio de cópias do processo eleitoral nº 0600128-18.2020.6.18.0015 que, por sua vez, trata-se de representação eleitoral por conduta vedada aos agentes públicos proposta ainda no pleito eleitoral do ano de 2020;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil pública;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em inquérito civil com a finalidade de investigar eventual cometimento de improbidade administrativa pelos representados do processo eleitoral nº 0600128-18.2020.6.18.0015, determinando, para tanto:

Autue-se a presente portaria de conversão, realizando as alterações e registros em livro próprio e arquivando cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí da presente conversão mediante remessa de cópia digital desta portaria;

Encaminhe cópia da presente portaria, em formato *Word*, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí;

Nomeie-se para fins de secretariamento do presente procedimento administrativo, conforme distribuição interna, quaisquer dos técnicos/estagiários ministeriais lotados na sede das Promotorias de Justiça de Bom Jesus/PI;

Diligências no prazo normativo, contando-se a partir da juntada do protocolo/ARs/certificação nos autos, observados os ditames do Ato PGJ/PI 931/2019, voltando os autos conclusos, com ou sem resposta;

Cumpridas as diligências, conclusos para ulteriores deliberações.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Piripiri

Respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI1

1 Portaria PGJ nº 891/2021

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Nº 05/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante legal, respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus/PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, doravante o denominado COMPROMITENTE, e o **MUNICÍPIO DE CURRAIS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.752/0001-76, sediada à Rua Padre Manoel Paredes, S/N, Centro, na cidade de Currais/PI, CEP nº 64905-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr.

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO, assessorado pela Procuradora-Geral do município de Currais/PI, Dra. Joelma da Rocha Milani Silva, OAB/PI nº 17234, doravante denominado como **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA nº 05/2023**, em conformidade com o disposto no artigo 5º, §6º, da Lei nº. 7.347/85, mediante os termos adiante transcritos.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, zelando, entre outros interesses, pela probidade na administração pública;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado;

CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção;

CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a publicidade é um princípio do Direito Administrativo, dever do Estado e direito do cidadão, conforme prescreve a Constituição Federal ao dispor que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o art. 48, caput, da Lei Complementar nº 101/2000, estabelece, como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

CONSIDERANDO que o art. 48, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

CONSIDERANDO que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar nº 101/2000, assim dispõe: I - quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

CONSIDERANDO a plena vigência dos prazos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente os constantes no art. 73-B, *in verbis*: Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A: I - 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes; II - 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes; III - 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes

CONSIDERANDO que o não cumprimento das exigências previstas na legislação em questão, uma vez decorrido o prazo previsto no art. 73-B, poderá ensejar a sanção de que trata o art. 23, § 3º, I, da citada Lei Complementar nº 101/2000 - impossibilidade de recebimento de qualquer transferência voluntária, conforme dispõe o art. 73-C da Lei Complementar nº 101/2000: "O não atendimento, até o encerramento dos prazos previstos no art. 73-B, das determinações contidas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e no art. 48-A sujeita o ente à sanção prevista no inciso I do § 3º do art. 23.";

CONSIDERANDO que os arts. 3º e 4º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), determinam que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo, disponibilizando, também, mecanismo de busca que permita o acesso a dados e relatórios de forma objetiva e com linguagem de fácil compreensão;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei nº 12.527/2011 diz ser dever dos órgãos e das entidades públicas promover, independente de requerimento, a divulgação das informações previstas (de interesse coletivo ou geral) em local de fácil acesso, devendo constar, no mínimo: "I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade";

CONSIDERANDO que, para cumprimento da divulgação, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação na internet, atendendo aos seguintes requisitos: "I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008" (§§2º e 3º do art. 8º da LAI);

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade, na sua acepção máxima, que na situação em comento seria a publicação dos atos administrativos, dados patrimoniais, receitas, despesas e controle de pessoal na rede mundial de computadores, trata-se de consectário lógico do princípio da moralidade administrativa, também erigido à categoria de princípio constitucional - art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, já que permitiria o acesso instantâneo destes dados por todos os interessados;

CONSIDERANDO que o acesso facilitado às informações à população decorre, também, do princípio da eficiência (CR, art. 37, caput), assim conceituado por Alexandre de Moraes: "(...) o princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social. Note-se que não se trata da consagração da tecnocracia, mas, muito pelo contrário, o princípio da eficiência dirige-se para a razão e fim maior do Estado, a prestação dos serviços sociais essenciais à população, visando à adoção de todos os meios legais e morais possíveis para a satisfação do bem comum." (*in* MORAES, Alexandre. Reforma Administrativa, Emenda Constitucional n. 19/98, 3ª ed., p. 30).

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil Público (ICP) SIMP nº 000311-081/2016, visando apurar possíveis irregularidades quanto ao Portal da Transparência do município de Currais-PI;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação (nº 020/2016), bem como realizadas pesquisas junto ao site da Prefeitura de Currais-PI (<https://currais.pi.gov.br/currais/portaltoticias>) e Portal da Transparência do Município de Currais-PI (<https://currais.pi.gov.br/currais>), somada às informações prestadas pelo TCE no que toca à adequação do ente municipal às diretrizes de transparência;

CONSIDERANDO que restou apurado o fato de que a Prefeitura do Município de Currais-PI não disponibiliza informações suficientes que permitam o controle externo na forma exigida pelas normas legais pertinentes.

CONSIDERANDO que a efetivação do princípio constitucional da publicidade nos moldes acima entabulados deve pontuar a gestão de administradores empenhados em primar por um governo transparente e participativo;

Após amplos esclarecimentos e debates, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 05/2023** com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985); artigos 25, 26 e 27, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993) e artigos 2º, 36, 37 e 38 da Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí (Lei Complementar Estadual nº 12, de 18.12.1993), **que tem como objeto assegurar a alimentação e a publicação dos atos administrativos e normativos no site institucional e no portal da transparência do Município de Currais -PI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem o presente Termo de Compromisso como objeto a maior transparência na gestão pública mediante a publicização da veiculação de informações sobre a **Prefeitura Municipal de Currais-PI** na rede mundial de computadores, dando aplicabilidade máxima e atual ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF), assegurando o direito fundamental à informação (art. 5º, inc. XIV, CF) e a gestão democrática da cidade (arts. 2º, inc. II, e 43-45 da Lei 10.257/2001), a concretização do disposto nos artigos 48 da Lei Complementar 101/2001 e 48-A da Lei Complementar 131/2009 e da Lei 9.755/98, além de promover a consecução dos preceitos e determinações da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados);

CLÁUSULA SEGUNDA: o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a continuar alimentando o site institucional e o portal da transparência do **Município de Currais-PI** com as informações pertinentes sobre a política institucional, de modo que seja disponibilizado as informações atualizadas e necessárias para facilitar o controle social e a obediência aos princípios da transparência e publicidade, com a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

CLÁUSULA TERCEIRA: o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inserir no sítio virtual Portal da Transparência do Município de Currais-PI -<https://currais.pi.gov.br/currais>, os seguintes dados, **sem prejuízo de outros a serem identificados pelo próprio Administrador ou pelo Ministério Público:**

a) processos licitatórios (inclusive os casos de dispensa e inexigibilidade) em andamento e já realizados, em que se deverá publicar o edital, o nome das empresas chamadas e efetivamente participantes, a ata de julgamento, as decisões e os contratos administrativos deles decorrentes e os seus aditivos;

b) listagem completa de todos os funcionários públicos concursados, local de lotação, local em que o funcionário deve trabalhar, horário de expediente e responsável pela supervisão;

c) listagem de todos os funcionários públicos não-concursados (cargos em comissão, terceirizados, cargos temporários e outros), local de lotação, local em que o funcionário deve trabalhar, horário de expediente, responsável pela supervisão e função efetivamente exercida pelo funcionário, para que se possa fazer um controle sobre a sua adequação ou não à regra constitucional (v.g. CR, art. 37, V e IX);

d) publicação dos orçamentos e suas respectivas emendas (v.g. créditos suplementares), bem como os respectivos balanços do exercício anterior e os relatórios bimestrais e quadrimestrais da execução orçamentária, além dos dados constantes da Lei n. 9.755/98;

e) publicação de cada um dos tributos arrecadados pelo Município e os recursos por ele recebidos;

f) publicação do balanço consolidado das contas do Município, de suas autarquias e de entidades beneficiadas pelo repasse de verbas públicas - discriminando ainda cada um dos programas estaduais e federais existentes no Município, e as respectivas verbas repassadas pelos entes federativos responsáveis - União e Estado;

g) publicação do patrimônio do ente, descrevendo-se os bens móveis e imóveis de sua propriedade, o local em que se encontram e se estão em funcionamento ou uso, com o respectivo número de matrícula (acaso sejam bens imóveis) e número de patrimônio, (acaso sejam bens móveis);

h) publicação de todas as obras que estão sendo realizadas pelo ente público, devendo constar o cronograma da obra, se este vem sendo cumprido, o nome da empresa que está executando e dos responsáveis pela sua fiscalização, inclusive com reproduções fotográficas das mesmas;

i) publicação das relações mensais de todas as compras feitas pela Administração direta ou indireta, pelos diversos meios licitatórios previstos pela Lei 8.666/93 e Lei 14.133/2021;

j) publicação das prestações de contas do ente público;

k) publicação das diárias concedidas a funcionários, em que deve constar expressamente o valor recebido, o motivo e a data da viagem;

CLÁUSULA QUARTA: As informações devem ser atualizadas, com a seguinte periodicidade:

Item "a": até no máximo 15 (quinze) dias do término do processo licitatório e/ou da assinatura do contrato administrativo ou de seus aditivos;

Item "b": até no máximo 15 (quinze) dias da investidura no cargo público ou de sua exoneração;

Item "c": até no máximo 15 (quinze) dias da sua contratação ou demissão;

Item "d": os orçamentos deverão estar disponíveis no sítio virtual do Município de Currais-PI até 31 (trinta e um) de maio, os balanços do exercício anterior, até 31 (trinta e um) de julho de cada ano e os relatórios, bimestrais e quadrimestrais, da execução orçamentária, até no máximo 30 (trinta) dias da sua elaboração;

Item "e": até no máximo 30 (trinta) dias da elaboração dos respectivos relatórios de execução orçamentária;

Item "f": até o último dia do terceiro mês do segundo semestre do exercício imediato àquele a que se referir, e o quadro baseado nos orçamentos, até o último dia do primeiro mês do segundo semestre do próprio exercício;

Item "g": a atualização deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente;

Item "h": a atualização deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente;

Item "i": a atualização deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente;

Item "j": até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano;

Item "k": a atualização deverá ser realizada até o último dia do mês subsequente;

CLÁUSULA QUINTA: Com o intuito de vincular as próximas administrações, deverá o município promover, em no máximo 60 (sessenta) dias, o envio de projeto de Lei à Câmara Municipal, a fim de consagrar as conquistas democráticas constantes deste Termo de Ajustamento de Condução;

CLÁUSULA SEXTA: as atualizações serão feitas periodicamente pela Municipalidade, de modo que seja sempre atualizado e não passe longos períodos sem a disponibilidade das informações dispostas nas cláusulas deste termo, dentre outras posteriormente detectadas.

Parágrafo Primeiro: o **COMPROMISSÁRIO** imprimirá todos os esforços necessários na manutenção do site, **de modo que fiscalizará a disponibilidade de acessos, e caso verificado problemas nos acessos**, providenciará a manutenção imediata do domínio;

CLÁUSULA SÉTIMA: o **COMPROMISSÁRIO** se compromete a utilizar como domínio oficial da **Prefeitura de Currais-PI** na rede mundial de computadores como sendo o seguinte: <https://currais.pi.gov.br/currais/portalnoticias>, de modo que este domínio também possibilite e contenha acesso para ingresso no portal da transparência da Municipalidade, <https://currais.pi.gov.br/currais>;

CLÁUSULA OITAVA: o **COMPROMITENTE (MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL)** se compromete a fiscalizar o cumprimento das cláusulas mediante acessos ao domínio do órgão;

CLÁUSULA NONA: fica pactuado o **PRAZO DE 06 (SEIS) MESES** para o **COMPROMISSÁRIO** realizar todas as adequações que vislumbrar necessárias quanto ao cumprimento das cláusulas pactuadas e da legislação de regência, contados a partir da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo fixado neste Termo de Ajustamento de Condução, o cumprimento das obrigações ora assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA: **no caso de constatado o descumprimento DOLOSO**, sem justa causa, de qualquer uma das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Condução, incidirá multa diária **no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitado até o montante de R\$ 100.00,00 (cem mil reais).**

Parágrafo Primeiro: Os valores das multas previstas neste instrumento serão destinados a fundo público, sem prejuízo da execução específica

das aludidas obrigações. A multa estabelecida passará a fluir a partir do primeiro dia útil seguinte da constatação do descumprimento doloso da obrigação, independentemente de prévia notificação ao representante legal do **COMPROMISSÁRIO**, cessando apenas quando este comprovar, por escrito, que a implementou;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: o presente termo poderá ser homologado judicialmente a requerimento de qualquer dos signatários, sendo que com a assinatura deste termo, o procedimento seguirá o trâmite estabelecido na Resolução nº 179/2017 do CNMP;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: este compromisso produz efeitos a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347 de 24.07.1985) e e artigo 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: as partes elegem o foro da comarca de **BOM JESUS-PI** para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo. E, por estarem de acordo com as cláusulas retrotranscritas, firmam o presente compromisso para todos os efeitos legais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: o **COMPROMITENTE** divulgará as formas de contato com o Ministério Público do Estado do Piauí, para que os usuários possam questionar o efetivo cumprimento dos ajustes celebrados, através dos seguintes canais:

a) <http://aplicativos3.mppi.mp.br/ouvidoria/publico/formularioOuvidoria.xhtml>;

b) E-mail: ouvidoria@mppi.mp.br;

c) Disque 127;

d) Correspondência: Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí. Av. Lindolfo Monteiro, 911, Fátima, Teresina/PI. (86) 3216-4550., em cumprimento a Recomendação PGJ nº 01/2013; e

e) Contatos da PJ: 2pjbomjesus@mppi.mp.br e secretariabomjesus@mppi.mp.br.

Parágrafo Primeiro: o **COMPROMISSÁRIO** dará publicidade fazendo publicar, ainda, em Diário Oficial. O Ministério Público do Piauí fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em DOMPPI.

Portanto, justos e acertados, depois de lido e achado conforme, firma-se o presente termo de compromisso para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O presente termo vai assinado pelos respectivos representantes das partes de forma eletrônica e/ou física, haja vista ter sido discutido e ajustado em ambiente virtual, sendo parte integrante do mesmo a mídia relativa ao ato.

Bom Jesus - PI, 23 de novembro de 2023.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO

Prefeito do Município de Currais/PI - Compromissário

JOELMA DA ROCHA MILANI SILVA

Procuradora Geral do município de Currais/PI

OAB/PI nº 17234

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000494-081/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil público instaurado a partir de encaminhamento das peças de informação do inquérito civil nº 1.27.005.000024/2017-76, encaminhado pela Procuradoria da República no município de Corrente-PI (declínio de atribuição), que noticia que o Prefeito Municipal à época, Sr. Delano de Oliveira Parente Sousa, deixou de enviar, no prazo legal, ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, as prestações de contas documental e mensal concernentes aos meses de junho, julho, outubro e novembro de 2016.

O procedimento (ICP) foi instaurado pela PORTARIA N° 08/2018 (ID: 29198636), a qual foi determinada a expedição de ofício requisitório junto à Justiça Eleitoral para que fosse encaminhada certidão de duração do mandato eletivo do (ex) Prefeito em questão, bem como se o (ex) Prefeito estaria investido em algum mandato eletivo, para fins de se aferir a competência jurisdicional para a persecução penal, notadamente dos crimes tipificados no Decreto-Lei nº 201/67 (crime de responsabilidade), e o marco inicial de eventual exame prescricional dos ilícitos de diversas ordens, ressaltado o caso de ingresso de ação de ressarcimento em razão de sua imprescritibilidade, nos termos do art. 37, parágrafo 5º da CF.

Foi determinado também a requisição de certidão ao TCE-PI acerca da ausência ou atraso da prestação de contas documental e eletrônica, relativas ao exercício de 2016.

No ID: 29445916 foi juntada certidão expedida pelo Cartório Eleitoral da 15ª ZE do TRE-PI, no município de Bom Jesus-PI.

Os autos físicos foram digitalizados e inseridos no link https://mppimpbr.sharepoint.com/:b:/s/secretariabomjesus/EcBuX6eNO61Mhkwy4NCFIABahZcQMgKr_5CE9jszP5vqg?e=FDqTF1, constante no ID: 32270820.

No ID: 34112376 foi exarado despacho com novas determinações, especificamente, solicitação ao TCE/PI, à Controladoria do município de Redenção do Gurgueia-PI, à Câmara Municipal de Redenção do Gurgueia-PI e a PGM de Redenção do Gurgueia-PI.

Em 27/05/2022 foi proferido decisão de prorrogação de prazo (ID: 53683439) e em 18/04/2023 foi proferido nova decisão de prorrogação de prazo (ID: 55622333), a segunda após a Lei nº 14.230/21.

Asegundaprorrogaçãodeprazonãofoi homologadapelo CSMP, conformedecisão de ID: 57454883. É o que importarelatar. Passo à manifestação.

Nenhuma investigação pode ser perpétua a ponto de delongar a investigação com temáticas que fogem da objetividade dos procedimentos e novo marco temporal implantado para a duração das investigações ministeriais.

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) ao tratar da prescrição expõe que:

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

§ 3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

O marco inicial da contagem do prazo é a data de entrada em vigor da NLIA, qual seja, 26/10/2021.

Após a entrada em vigor da Lei 14.230/21 ocorreu a prorrogação de prazo nos termos do art. 23, § 2º, por duas vezes, não sendo possível pela nova normativa prosseguir com a investigação, tanto que o CSMP não homologou a segunda prorrogação que visava regularizar o prazo em sistema.

O presente CP visa apurar possível ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92, ou seja, ausência de prestação de contas.

Diante da reforma da LIA, tem-se que a improbidade administrativa somente restará caracterizada se comprovada a conduta dolosa do agente público ou terceiro, inexistindo, portanto, a modalidade culposa de improbidade, ainda que a culpa seja "grave" ou o erro seja "grosseiro", deixa de figurar como ato de improbidade administrativa.

Consabido que, o ato de improbidade administrativa é um ato ilícito civil qualificado - "**ilegalidade qualificada pela prática de corrupção**" - e

exige, para a sua consumação, um desvio de conduta do agente público, devidamente tipificado em lei, que, no exercício das funções, afaste-se dos padrões éticos e morais da sociedade, pretendendo obter vantagens materiais indevidas (artigo 9º da LIA) ou gerar prejuízos ao patrimônio público (artigo 10 da LIA), mesmo que não obtenha sucesso em suas intenções, apesar de ferir os princípios e preceitos básicos da administração pública (artigo 11 da LIA).

Nesse ponto, a nova configuração do art. 11, VI, da LIA, com a nova redação dada pela Lei nº 14.230/21:

Art. 11. (...)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

É possível constatar que a configuração do ato de improbidade administrativa no cenário atual depende, sobremaneira, da demonstração de DOLO dos agentes públicos envolvidos.

No caso vertente, observando os fatos, vejo que se trata de conduta onde não é possível imputar **DOLO**, pois aplicando-se retroativamente a Lei 14.230/21, não restou configurado o **DOLO ESPECÍFICO DO ILÍCITO EFETIVO ACOMPROVADA LESÃO AO ERÁRIO OU AO PATRIMÔNIO PÚBLICO**.

Não se pode afirmar que possível ausência de prestação de contas mensais ao TCE pelo gestor de Redenção do ano de 2016 se deu com vistas a ocultar irregularidades.

Nesse sentido seria irrazoável manter tal procedimento em tramitação nesta Promotoria de Justiça, uma vez que sua apuração teria caráter eterno, o que por consequência esvazia esta investigação.

Não foram obtidas respostas satisfatórias às diligências solicitadas e não há subsídios jurídicos para a propositura de Ação Civil Pública.

Assim, pelos motivos expostos, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento no art. 10, da Resolução Nº 23/2007 do CNMP c/c o arts. 1º e 23º da Lei 8.429/92, com alterações dadas pela Lei 14.230/21.

Cientifique-se ao **MPF, pela Procuradoria da República do município de Corrente-PI**, uma vez ser o órgão que encaminhou as peças de informação.

Após a cientificação e juntada de cópia da publicação no DOMP, certificando-se, remessa necessária dos autos ao E. CSMP/PI, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação, para controle finalístico da presente decisão.

Com o retorno dos autos e decisão (voto) do CSMP, conclusos para ciência do membro.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piri-piri - PI Respondendo cumulativamente pela 2ª PJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000192-434/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de **inquérito civil público, SIMPNº000192-434/2022**, instaurado para apurar supostas ilegalidades no **Processo Seletivo Simplificado SEDUC/PI GSE nº 30/2021**, alegadas por Maria das Mercês Martins do Lago, relacionadas a irregularidades nas declarações de experiência dos candidatos do teste seletivo em comento.

Junto à representação encaminhada para o celular funcional das Promotorias de Justiça de Bom Jesus-PI encaminhou vários *links* de acesso às notícias referentes a atividades do programa de graduação da Universidade Federal do Piauí, inseridos no link pela Secretaria Unificada das PJs de Bom Jesus: https://mppimpbr.sharepoint.com/:f/s/secretariabomjesus/EmR5vDb_IkBGovkV80ywsBVivFRjLEaBzhG_0uGqUM1A?e=T3l8ze.

Instaurado o procedimento preparatório de inquérito civil público intermédio da **PORTARIANº37/2023(ID:55489223)** foi determinada solicitação à SEDUC sobre a prestação de informações de eventuais irregularidades ocorridas no processo seletivo simplificado SEDEUC/PI GSE nº 30/2021.

Por meio do **ofício nº 223/2023-MPE/GAB2PJ (ID: 56466391)** foi solicitado ao **Secretário de Estado da Educação do Piauí - SEDUC/PI, Francisco Washington Bandeira Santos Filho**, as informações pertinentes ao teste seletivo SEDEUC/PI GSE nº 30/2021.

A SEDUC prestou as informações pertinentes no ID: 57357031, disponibilizando no link https://seducpigov-my.sharepoint.com/:f/g/personal/gse_seduc_pi_gov_br/EouEI-IRAaBPrUYsWc0K3vQBxRQp4feJtY3a1qXkxn7utg?e=iuPAg9 cópias dos documentos comprobatórios, dentre estes, edital do processo seletivo (retificado), lista dos aprovados, cópia dos documentos de graduação e pós-graduação dos candidatos classificados para o município de Bom Jesus-PI.

É o que importa relatar. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Administração Pública se sujeita ao controle exercido pelo Poder Judiciário, ante o princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional: "**art.5º-[...]XXXV-Ale não excluir da apreciação do Poder Judiciário a lesão ou ameaça a direito**".

Nessa toada, compreende-se que incumbe ao Poder Judiciário apreciar os atos administrativos, bem como prezar pela observância dos princípios constitucionais. Em outras palavras, é um dever do Judiciário o controle jurisdicional em relação à legalidade dos atos administrativos.

Analisando os autos, tenho que a notificante leva ao conhecimento desta Promotoria de Justiça possíveis irregularidades ocorridas no teste seletivo da SEDUC, especificamente, para a comprovação de experiência profissional.

Instada a se manifestar, a SEDUC, por seu Secretário, apresentou a lista completa dos aprovados, por ordem de classificação, não só para o município de Bom Jesus-PI, mas para todas as cidades que se ofertou oportunidade nas áreas educacionais.

Na referida documentação encaminhada pelo órgão, foram devidamente apresentados os documentos de qualificação dos candidatos, tais como cursos de graduação e pós-graduação, podendo estes serem vistos no *link* de acesso: https://seducpigov-my.sharepoint.com/:f/g/personal/gse_seduc_pi_gov_br/EouEI-IRAaBPrUYsWc0K3vQBxRQp4feJtY3a1qXkxn7utg?e=iuPAg9.

A reclamante alega que haveria candidatos neste processo seletivo os quais não teriam concluído os respectivos cursos de graduação exigidos.

Ao contrário do que alegou a notificante, a SEDUC comprovou com as cópias dos diplomas de graduação e pós-graduação daqueles candidatos para as respectivas áreas as quais concorreram.

Feitas tais considerações, *in casu*, imperioso observar que o edital é a lei do concurso e vincula todos os participantes, sendo que no edital do teste seletivo em análise há previsão expressa para a eliminação dos candidatos.

Em análise ao edital retificado, observo que no item referente a contratação há disposições quanto a apresentação de tais documentos:

CONTRATAÇÃO (...)

Os candidatos CLASSIFICADOS para os cursos nos quais é exigido o Registro pelos respectivos Conselhos de Profissão deverão apresentar carteira do Conselho devidamente atualizada.

No ato da contratação, sem prejuízo a demais documentações exigidas na ocasião, deverão ser comprovados os seguintes requisitos:

Ser brasileiro nato ou naturalizado;

Estar quite com as obrigações eleitorais;

Estar quite com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;

Não ter sido demitido, nos últimos 5 (cinco) anos, do serviço público municipal, estadual ou federal, por intermédio de Processo Administrativo Disciplinar;

Atender aos pré-requisitos legais e exigências constantes no corpo deste Edital.

No item "13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS" também há informações quanto a desclassificação dos candidatos:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (...)

13.3. O candidato será ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis, se:

apresentar documentação falsa ou inexata em qualquer fase deste processo;

agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da análise curricular;

for responsável por falsa identificação pessoal;

obtiver pontuação zero no total da Prova de Títulos (Análise Curricular).

Assim, tenho que não ficaram comprovadas as alegações da noticiante quanto a ausência de comprovação da experiência profissional para o critério de classificação dos candidatos.

Ademais, sobre tal ponto (critério de classificação), no **ANEXO IV consta uma TABELA DE PONTUAÇÃO DAPROVA DE TÍTULOS (ANÁLISE CURRICULAR)**, das quais são atribuídos pontos para cada qualificação escolar apresentada.

Novamente retornando ao teor da reclamação encaminhada para o celular funcional das PJs de Bom Jesus, a noticiante Maria das Mercês Martins do Lago afirmou que haveria irregularidades quanto a declaração de experiência profissional dos candidatos, contudo, sem indicar quais seriam estes candidatos e qual a área.

Ressalte-se que o documento nomeado pelo noticiante como "Termo de Declaração" encaminhado juntamente com outros documentos não se refere ao teste seletivo da SEDUC, mas sim ao teste seletivo nº 02/2021, da Secretaria de Educação do município de Bom Jesus-PI, do qual já consta em outra apuração desta Promotoria, no SIMP nº 000104-434/2022, conforme pode ser visto no link de acesso aos documentos: <https://mppimpbr.sharepoint.com/:b:/s/secretariabomjesus/Ef17UbPaoPZBvgbNpmFApIB5ojwIBEr0pPi-iS0H5bcA?e=SeN5HT>.

Nesse sentido, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles aptos a demonstrar o cumprimento das condições da ação e sem os quais o mérito em futuro processo judicial não pode ser analisado, porque não aferíveis os pressupostos processuais, implica, portanto, no arquivamento da pretensão investigatória.

Assim, pelos motivos expostos, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento no art. 10, da Resolução Nº 23/2007 do CNMP por ausência de justa causa para o prosseguimento da investigação, em vista a ausência de comprovação das alegações iniciais. Publique-se em DOMPPI.

Cientifique-se a noticiante sobre este arquivamento, por meio do contato telefônico que encaminhou a reclamação a este Núcleo de PJs, na qualidade de pessoa interessada.

Após a cientificação e juntada de cópia da publicação no DOMP, certificando-se, remessa necessária dos autos ao E. CSMP/PI, **no prazo de 03 (três) dias**, contados da comprovação da efetiva cientificação pessoal da interessada, para controle finalístico da presente decisão.

Com o retorno dos autos e decisão (voto) do CSMP, conclusos para ciência do membro.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri - PI

Respondendo cumulativamente pela 2ª PJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000236-081/2017

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil público SIMP Nº 000236-081/2017 instaurado para apurar suposto acúmulo ilegal de cargos por parte do Sr. Jorge Luiz Santos Pereira.

Os autos físicos foram digitalizados e inseridos em *link* que podem ser acessados no endereço: <https://mppimpbr.sharepoint.com/:b:/s/secretariabomjesus/ERSFGoxGqR5DIRfK3qbnBtUBifChZgUwpDT-OLm0GOkWg?e=LSX0De>.

Em 27/05/2022 no ID: 53683398 foi proferida decisão de prorrogação de prazo e em 14/06/2023 no ID: 5617994 foi proferida nova prorrogação de prazo, sendo a segunda após a Lei nº 14.230/21.

No ID: 57455076 foi juntada decisão do CSMP pela não homologação da prorrogação de prazo de investigação.

É o que importa relatar. Passo à decisão.

Nenhuma investigação pode ser perpétua a ponto de delongar a investigação com temáticas que escapam da objetividade dos procedimentos e novo marco temporal implantado para a duração das investigações ministeriais.

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) ao tratar da prescrição expõe que:

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

§ 3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

O marco inicial da contagem do prazo é a data de entrada em vigor da NLIA, qual seja, 26/10/2021.

O caso analisado neste SIMP tramita nesta Promotoria de Justiça desde o ano de 2014 (PPIC - ICP). Após a entrada em vigor da Lei 14.230/21 ocorreu a prorrogação de prazo nos termos do art. 23, § 2º, por duas vezes, não sendo possível pela nova normativa prosseguir com a investigação, tanto que o CSMP não homologou a segunda prorrogação que visava regularizar o prazo em sistema.

Anote-se ainda que até o presente momento não foram obtidas respostas satisfatórias às diligências solicitadas e não há subsídios jurídicos para a propositura de ação civil pública, e sem a segurança jurídica para tal mister poderá haver submissão aos ditames de eventual abuso de autoridade.

Indique-se que este procedimento visava apurar possível acumulação de cargos pelo Sr. Jorge Luiz Santos Pereira, quando do exercício das funções de auxiliar de serviços gerais pelo município de Bom Jesus, escriturário pelo Hospital Regional de Bom Jesus e ainda na legislatura para o cargo de Vereador pela Câmara Municipal de Bom Jesus.

De acordo com a legislação vigente, é vedada a acumulação de cargos no serviço público, salvo as exceções estabelecidas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Com isso, preenchidos os requisitos legais, o servidor faz jus à acumulação lícita dos cargos. Acerca do tema, o STF possui entendimento consolidado exarado pela seguinte Tese no Tema 1.081:

"As hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal".

No presente caso restou a necessidade de apurar se o servidor exerceu suas atividades nos referidos cargos, tendo em vista que a limitação da carga horária semanal não é impeditiva para a acumulação de funções, de acordo com o entendimento jurisprudencial.

Com isso, no atual estado do inquérito civil em comento, não é possível afirmar que o investigado deixou de prestar os serviços aos cargos citados no município de Bom Jesus/PI, causando eventual prejuízo ao erário, portanto, sendo inviável o ajuizamento de ação civil pública.

Para a configuração da improbidade no referido caso, diga-se, deveria ser comprovado que o servidor em comento acumulou todos os cargos públicos sem que tenha ocorrido a devida prestação de serviços ao(s) ente(s) lesado(s).

Nesse sentido a jurisprudência dos Tribunais:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÕES SEM A DEVIDA CONTRAPRESTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO. ACOLHIMENTO DAS RAZÕES. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO LABORAL NÃO EVIDENCIADA. INEXISTÊNCIA DE DANO OU PREJUÍZO AO

ERÁRIO. PROVIMENTO. A improbidade administrativa tem caráter sancionador e de natureza penal, de forma que a prova da alegação incumbirá a quem a fizer. Ausente esta, impossível a responsabilização. (TJ-PB - AC: 00012238620158150351, Relator: Des. Marcos William de Oliveira, 3ª Câmara Cível)

Diante da reforma da LIA, tem-se que a improbidade administrativa somente restará caracterizada se comprovada a conduta dolosa do agente público ou terceiro, inexistindo, portanto, a modalidade culposa de improbidade, ainda que a culpa seja "grave" ou o erro seja "grosseiro", deixa de figurar como ato de improbidade administrativa.

Assim, para a configuração do ato de improbidade administrativa necessita de **LESÃO AO ERÁRIOQUEENSEJE,EFETIVAECOMPROVADAMENTE,PERDAPATRIMONIAL,DESVIO,APROPRIAÇÃO,MALBARATAMENTO OUDILAPIDAÇÃOODESBENS**, não mais se admitindo "dano presumido".

Considerando a recente alteração da Lei nº 8.429/92 pela Lei nº 14.230/2021 em conjunto aos documentos juntados nos autos durante a instrução do procedimento e a ausência de contemporaneidade dos fatos, corrobora a dificuldade de afirmar ocorrência de improbidade.

Os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles aptos a demonstrar o cumprimento das condições da ação e sem os quais o mérito em futuro processo judicial não pode ser analisado, porque não aferíveis os pressupostos processuais, implica, portanto, no arquivamento da pretensão investigatória.

Assim, pelos motivos expostos, **PROMOVO o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento no art. 10, da Resolução Nº 23/2007 do CNMP c/c o art. 23, §2º, da Lei 8.429/92, com alterações dadas pela Lei 14.230/21.

Publique-se em DOMPPI.

Cientifique-se a Câmara Municipal de Bom Jesus, o Poder Executivo de Bom Jesus e ao Hospital Regional de Bom Jesus, como órgãos interessados.

Após a cientificação e juntada de cópia da publicação no DOMP, certificando-se, remessa necessária dos autos ao E. CSMP/PI, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, para controle finalístico da presente decisão.

Com o retorno dos autos e decisão do CSMP, conclusos para ciência do membro.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri - PI

Respondendo cumulativamente pela 2ª PJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO SIMP Nº 000042-242/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de inquérito civil público SIMP Nº 000042-242/2018 instaurado para investigar e apurar supostas irregularidades encontradas na contratação da empresa "A & M DO LAGO LTDA.-ME" para aquisição de

produtos alimentícios	para a	Secretaria de Saúde	e merenda	escolar pela
gestão do ex-Prefeito	DELANO	DE OLIVEIRA PARENTE	SOUSA, no	município de
Redenção do Gurguéia.				

Os autos físicos foram digitalizados e inseridos no link: <https://mppimpbr.sharepoint.com/:f:/s/secretariabomjesus/EjYI-yxdOHlKrbk-tgijlggBvEXj0wsjwXGv0mWuxFSkUQ?e=o7hNZI>.

Nos autos físicos digitalizados constam documentos juntados nos autos do PPIC N. 05/2014, onde foram inseridos inúmeros documentos referentes à investigação feita na Administração Pública do município de Redenção no ano de 2014.

Somente no despacho de ID: 34111957 (exarado por este membro ministerial), lançado em sistema em 05/11/2021 foram determinadas novas diligências.

Em 24/03/2021, no ID: 55464434, foi proferida decisão de prorrogação de prazo, após o advento da Lei 14.230/21.

A decisão de prorrogação de prazo não foi homologada pelo CSMP, conforme decisão em ID: 57455951.

É o que importa relatar. Passo à decisão.

Nenhuma investigação pode ser perpétua a ponto de delongar a investigação com temáticas que escapam da objetividade dos procedimentos e novo marco temporal implantado para a duração das investigações ministeriais.

A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) ao tratar da prescrição expõe que:

Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8

(oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021);

§ 3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

O marco inicial da contagem do prazo é a data de entrada em vigor da NLIA, qual seja, 26/10/2021.

O caso analisado neste SIMP tramita nesta Promotoria de Justiça desde o ano de 2014 (PPIC - ICP). Após a entrada em vigor da Lei 14.230/21 ocorreu a prorrogação de prazo nos termos do art. 23, § 2º, por duas vezes, não sendo possível pela nova normativa prosseguir com a investigação, tanto que o CSMP não homologou a segunda prorrogação que visava regularizar o prazo em sistema.

Anote-se ainda que até o presente momento não foram obtidas respostas satisfatórias às diligências solicitadas e não há subsídios jurídicos para a propositura de Ação Civil Pública, e sem a segurança jurídica para tal mister poderá haver submissão aos ditames de eventual abuso de autoridade.

Tramitou nesta comarca a ação de improbidade administrativa ajuizada pelo MPE (PJe nº 0000007-16.2016.8.18.0111) por supostas irregularidades na Administração Pública de Redenção do Gurguéia-PI, onde em primeira instância foi julgada improcedente e recentemente foi interposto por este membro ministerial o recurso de apelação.

A citada ação foi ajuizada com fundamento nos mesmos fatos objeto deste procedimento,ouseja,supostasirregularidadesencontradasnacontratação da empresa A & M DO LAGO LTDA.-ME para aquisição de produtosalimentícios para a Secretaria de Saúde e merenda escolar pela gestão doex-Prefeito DELANO DE OLIVEIRA PARENTE SOUSA. Repita-se, a demandaministerial foijulgada improcedente pelo Juízo a quo.

Assim, pelos motivos expostos, **PROMOVOoARQUIVAMENTOdo presenteINQUÉRITO CIVIL**, com fundamento no art. 10, da Resolução Nº 23/2007 do CNMP c/c o art. 23, §2º, da Lei 8.429/92, com alterações dadas pela Lei 14.230/21.

Publique-se em DOMPPI.

Cientifique-se a Câmara Municipal de Redenção do Gurguéia-PI, como órgão interessado, em razão da ausência de contato, qualificação e identificação dos vereadores assinantes no Ofício nº 01/2014 (visto nos autos físicos).

Comunique-se ao CACOP/MPPI.

Após a cientificação e juntada de cópia da publicação no DOMP, certificando-se, remessa necessária dos autos ao E. CSMP/PI, **no prazo de03 (três) dias**, contados da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, para controle finalístico da presente decisão.

Com o retorno dos autos e decisão do CSMP, conclusos para ciência do membro.

Bom Jesus/PI, datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça - Titular da 2ª PJ de Piripiri - PI Respondendo cumulativamente pela 2ªPJ/BJ - Portaria PGJ nº 891/2021

4.2. 42ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PORTARIA Nº 56/2023 - 42ªPJ/MPPI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 21/2023

A 42ª Promotoria de Justiça de Teresina, por meio do membro designado para atuar em substituição nesta unidade, conforme Portaria PGJ-PI nº 4165/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n. SIMP 001637-426/2023, nesta Promotoria de Justiça, instaurada em 11.10.2023 para coletar informações preliminares acerca de possível acúmulo ilegal dos cargos de policial militar no Estado do Piauí e de policial civil no Estado do Maranhão por parte de JOSÉ CARLOS DA SILVA RIBEIRO;

CONSIDERANDO que a dita Notícia de Fato se encontra com prazo de conclusão excedido, nos termos do art. 3º, da Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 3º da Resolução CNMP n. 174/2017 estabelece que "No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições";

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e as disposições da Lei 8.429/1992, que norteiam a atuação da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CRFB);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CRFB e arts. 5º, I, e 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985), inclusive ação para responsabilização por improbidade administrativa - art. 17 da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 7.347/1985, que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos a seu cargo, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil (artigo 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007);

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios ao Comando da Polícia Militar do Estado do Piauí, cientificando os fatos e solicitando a apresentação de esclarecimentos (ID 57353831);

CONSIDERANDO que os mencionados ofícios não foram respondidos, bem como que há necessidade da realização de outras diligências para a resolução da demanda;

RESOLVE:

1. **CONVERTER** a Presente Notícia de Fato SIMP nº 001637-426/2023 em Procedimento Preparatório, para apurar possível prática de ato de improbidade que importe em enriquecimento ilícito, por ocasião da acumulação irregular dos cargos de policial militar no Estado do Piauí e de policial civil no Estado do Maranhão por parte de JOSÉ CARLOS DA SILVA RIBEIRO.

2. **DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

2.1. Autuação do feito, mantendo-se a mesma numeração, com o devido registro no SIMP e no livro próprio;

2.2. Envio da portaria ao setor de publicações da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, no formato word, para a devida publicação;

2.3. Comunicação da presente conversão ao CACOP/MPPI por e-mail, anexando-se cópia desta portaria.

2.4. Cumprimento das diligências determinada no despacho de ID 57572030.

Designo como secretário deste procedimento os servidores lotados na 42ª Promotoria de Justiça de Teresina.

Teresina (PI), datado e assinado digitalmente.

EDILSOM FARIAS

Promotor de Justiça1

1 Em respondência pela 42ª Promotoria de Justiça (PJ) de Teresina, de 09.10.2023 a 06.04.2024, conforme Portaria PGJ-PI nº 4165/2023, em cumulação com a 34ª Promotoria de Justiça de Teresina, de titularidade.

4.3. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS

DESPACHO

Ante a necessidade de prosseguimento das investigações para melhor apuração do ilícito supostamente ocorrido, e tendo em vista o vencimento do prazo de 90 (noventa dias) para conclusão do Procedimento Preparatório (PP), **DETERMINO a CONVERSÃO DO PP EM INQUÉRITO CIVIL**, nos moldes do art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, conforme portaria que segue.

Cumpra-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

EM INQUÉRITO CIVIL Nº 26/2023

Portaria nº 139/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, face ao disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 36, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que estabelece o art. 129, inciso III, da Constituição Federal que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos coletivos;

CONSIDERANDO a manifestação aportada nesta Promotoria de Justiça que noticia supostos pagamentos irregulares em benefício do Sr. de Denivan Duarte Ribeiro (CPF 001.141.923-75), efetuados pelo município de São Miguel do Fidalgo-PI, sem que houvesse a devida prestação dos serviços contratados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que se restar comprovada a não prestação dos serviços, a conduta dos gestores do município de São Miguel do Fidalgo-PI e do particular investigado podem configurar respectivamente, ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário (art. 11 da LIA) e ato de improbidade administrativa que importe em enriquecimento ilícito (art. 10 da LIA);

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, face ao disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 36, IV, "b" da Lei Complementar Estadual n.º 12/93 e artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, com o fito de apurar supostas irregularidades nos pagamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de São Miguel do

Fidalgo-PI em favor de Denivan Duarte Ribeiro (CPF 001.141.923-75), RESOLVE, nos termos legais, CONVERTER o Procedimento Preparatório (PP) nº 26/2023 (SIMP 000154-107/2022) em INQUÉRITO CIVIL (IC)

para coleta de informações, documentos, depoimentos, perícias, dentre outras provas, ressaltando que *a posteriori* será analisada a necessidade de celebração de termo de ajustamento de conduta, ajuizamento de Ação Civil Pública ou possível arquivamento.

Inicialmente, **DETERMINO**:

A autuação da presente portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

O registro da conversão do presente PP em IC e de toda a sua movimentação no SIMP, bem como a anotação no livro;

A nomeação, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, da Sra. Thays Targina de Oliveira Rodrigues, assessora da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, ou eventual servidor substituto em casos de licenças, férias ou impedimentos;

A comunicação da conversão deste PP em IC ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao **Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP)**, enviando-lhes cópias da presente;

A publicação desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Piauí, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

Promova a autuação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado no Protocolo SIMP nº 000154-107/2022 como Inquérito Civil;

DETERMINO REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo-PI para que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**: **a)** informe se Denivan Duarte Ribeiro possui vínculo com o município de São Miguel do Fidalgo e, em caso positivo, qual vínculo possui com essa municipalidade, se estatutário, contratado temporário ou comissionado, e encaminhe cópia da portaria de nomeação ou do contrato temporário em vigor; **b)** cópia de todas as notas de empenho, notas de liquidação, ordens de pagamento e notas fiscais emitidas em favor de Denivan Duarte Ribeiro nos anos de 2021 até a presente data; **c)** informe qual a carga horária cumprida semanalmente pelo referido servidor, e, ainda, em quais dias da semana e em quais turnos desempenha suas atividades; **d)** disponibilize cópias de livro/folhas de registro de frequência do servidor, referentes a janeiro de 2021 até a presente data; **e)** informe se, em anos anteriores, o mencionado senhor manteve vínculo de natureza temporária e precária ou exerceu cargo comissionado perante essa municipalidade, disponibilizando cópias dos contratos temporários e de eventuais termos aditivos, ou das portarias de nomeação.

DETERMINO NOTIFIQUE-SE o Sr. Joaquim Washington Barroso Araújo Dias, proprietário do Supermercado Econômico, situado à Rua Miguel Marinho, em São Miguel do Fidalgo/PI, a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, informe se o Sr. Denivan Duarte Ribeiro é funcionário do Supermercado Econômico, encaminhando documentação comprobatória, tal como CTPS anotada, contrato de trabalho, dentre outros documentos idôneos, informando desde que data iniciou-se o mencionado vínculo, bem como a carga horária cumprida semanalmente pelo servidor.

Publique-se. Cumpra-se.

Oeiras-PI, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

4.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLICIO MENDES

PORTARIA (SIMP 000379-237/2022).

Objeto: Acompanhar a Execução do Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos (PROAJA), no Município de Ribeira do Piauí.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotoria de Justiça de Símplicio Mendes/PI, com fundamento no art. 129, Inc. VI, da Constituição Federal; art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, inciso II, da Res. CNMP nº 174/2017 e ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais (CF, art. 17), aí incluídos a defesa dos Princípios da Eficiência, da Impessoalidade e da Moralidade (CF, art. 37, caput), bem assim zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal (art. 129, II), aí incluídos o serviço público de educação de jovens e adultos;

CONSIDERANDO que fora instituído, através da Lei Estadual nº 7.497/2021, o Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos,

CONSIDERANDO a necessidade de aferir a regularidade do funcionamento do serviço de alfabetização de jovens e adultos (ocorrência das aulas e frequência dos alunos), regulado pela Lei Estadual 7.497/2021, bem assim a adequação do perfil dos beneficiados (art. 3º, da sobredita Lei);

CONSIDERANDO que é necessário acompanhar a execução do aludido Projeto no Município de Ribeira do Piauí;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio para embasar atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, IV, Res. 174 do CNMP,

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a execução do PROAJA no Município de Ribeira do Piauí.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1 - Diligencie-se nos locais constantes na planilha anexa, com o fito de averiguar:

- se o local designado para oferta das aulas tem capacidade para abrigar a oferta do serviço educacional (existência de carteiras, mesas, quadro e/ou material didático necessário ao fim que se propõe). A diligência deve ser registrada, mediante fotografias e/ou filmagens;

- colher informações sobre horário e frequência das aulas (registrar o nome e qualificação do informante);

- colher a frequência dos alunos, via cópia de diários e/ou documento assemelhado;

2 - Requisite-se junto ao cartório de registro civil, os assentamentos constantes na planilha anexa, com o fito de averiguar a adequação do perfil dos matriculados;

3 - Requisite-se ao empregador (Prefeitura ou Câmara de Vereadores), documentos relacionados aos assentos funcionais dos servidores públicos que indiquem sua formação educacional (diploma/certificado de conclusão de ensino fundamental, médio, técnico ou superior) constantes na planilha anexa, com o fito de averiguar a adequação do perfil dos matriculados.

Designo a servidora Lindineide Cacilda da Silva, para secretariar o feito.

Encaminhe-se cópia desta portaria ao CACOP e ao CAODEC, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao gestor do Projeto, Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça.

Registre-se em meio eletrônico.

Símplicio Mendes/PI, 07 de abril de 2022.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Portaria nº 32/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000683-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 18/2023 - SIMP 000683-237/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000683-237/2022 para apurar denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça, conforme termo de declaração prestada pela Sra. Aldenira Coelho de Carvalho, no que se refere a transporte escolar na localidade Chapadinha,

Zona Rural de Conceição do Canindé-PI.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeie a servidora Rafaela Ribeiro Ferreira para secretariar os trabalhos;

IV - Com remessa integral digital dos autos, solicite-se à Secretária Municipal de Educação do Município de Conceição do Canindé, assim como ao Prefeito do Município de Conceição do Canindé que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem acerca das informações contidas na certidão de id. 55297879.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes, datado eletronicamente.

Carlos Rogério Beserra da Silva

Promotor de Justiça

Portaria nº 33/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000856-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 19/2023 - SIMP 000856-237/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000856-237/2022 para apurar denúncia encaminhada a esta Promotoria de Justiça, consoante relatório enviado pelo Conselho Tutelar de Simplício Mendes-PI, referente a situação da Guarda do menor Gabriel Jesus Ribeiro de Carvalho.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeie a servidora Rafaela Ribeiro Ferreira para secretariar os trabalhos;

IV - Renove-se, em caráter de urgência, Ofício nº 1714/2022/SEPJSM - MPPI, encaminhado ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Paes Landim-PI.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes, datado eletronicamente.

Carlos Rogério Beserra da Silva

Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 035/2023-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023

OBJETO: Acompanhar a execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica, situadas no Município de Campinas do Piauí, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica - MP nº 1.174/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) preconiza que todo ser humano tem direito à instrução, que será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que o artigo 18 da Convenção sobre os Direitos da Criança, ratificada pelo Estado Brasileiro em 24 de setembro de 1990, determina que para garantir e promover os direitos enunciados, os Estados Partes devem prestar assistência adequada aos pais e aos tutores legais no desempenho de suas funções na educação da criança e devem assegurar a criação de instituições, instalações e serviços para o cuidado da criança;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 28 da Convenção sobre os Direitos da Criança reconhece o direito à educação e ordena que os Estados Partes tornem o ensino primário obrigatório e disponível gratuitamente a todos, como medida de facilitar o exercício do direito da criança à educação, bem como a adoção de medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar e, ainda, que deverão adotar medidas para estimular a frequência regular às escolas e a redução do índice de evasão escolar (item 1, c);

CONSIDERANDO que dentro das medidas especiais de proteção da infância e entre os direitos a elas reconhecidos no artigo 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969, também conhecida por Pacto de São José da Costa Rica, promulgada por meio do Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, figura com destaque o direito à educação, que favorece a possibilidade de desfrutar de uma vida digna e contribui para prevenir situações desfavoráveis para o menor e para a própria sociedade;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 04 é assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos;

CONSIDERANDO que o Governo Federal lançou o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, instituído pela Medida Provisória (MP) nº 1.174/2023, o qual contempla obras e serviços de infraestrutura em Pernambuco cujos valores tenham sido repassados pelo FNDE, na esfera do Plano de Ações Articuladas (PAR), que estiverem paralisados ou inacabados na data de entrada em vigor da MP1, com investimento previsto de quase R\$ 4 bilhões até 2026 para todo o país;

CONSIDERANDO que a MP nº 1.174/2023 foi regulamentada pela Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de julho de 2023, que dispôs sobre as repactuações entre o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e os entes federativos no âmbito do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia destinados à Educação Básica;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82/2023: "A repactuação de obras e de serviços de engenharia destinados à Educação Básica pelos entes federativos, nos termos dos incisos I e II do parágrafo único do art. 8º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, se iniciará por meio de manifestação de interesse do ente federativo junto ao FNDE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência desta Portaria".

CONSIDERANDO que, conforme delimitação das obras que podem ser beneficiadas com repasses financeiros decorrentes do citado Pacto, o

Governo Federal contemplou diversas unidades da educação básica situadas no Piauí, muitas delas de educação infantil; CONSIDERANDO que a educação infantil é um direito social garantido aos responsáveis legais (art. 7º, XXV, da CF/88), e um direito individual indisponível da criança (art. 208, IV da CF/88);

CONSIDERANDO que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, LDB, estabelece, em seu 6º, ser dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal firmou dentre as premissas da tese assentada no julgamento do Tema 548 da Repercussão Geral, com efeito vinculante, que, embora não haja a obrigatoriedade de os pais matriculem seus filhos de zero a três anos, é dever do Poder Público disponibilizar vagas às crianças nessa faixa etária sempre que acionado pelos responsáveis legais: "1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica."; 3

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 8º, 9º, 10 e 11, da Lei n.º 9.394/1996 -Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional -, notadamente a previsão de que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela CF à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

1 Disponível: https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/coes-e-programas/programas/par/pacto-nacional-pela-retomada-de-obras-da-educacao-basica/media-1/nordeste/fnde_dados-detalhados-das-obras_pe.pdf

2Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-conjunta-mec/mgi/cgu-n-82-de-10-de-julho-de-2023-495842030>. Acesso em 13 de jul. 2023.

3 RE Nº 1008166. PROCESSO ELETRÔNICO PÚBLICO REP. GERAL TEMA 548. NÚMERO: 0012949-75.2008.8.24.0020. Data do julgamento Plenário: 22.9.2022.

4 STF - ACO: 1827 MT, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 01/02/2013, Data de Publicação: DJe-027 DIVULG 07/02/2013 PUBLIC 08/02/2013.

5 "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. INTERPOSIÇÃO EM 25.09.2017. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. ESTRUTURAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS. EDUCAÇÃO INFANTIL. SEPARAÇÃO DOS PODERES.

LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. RECURSO NEGADO. 1. A decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal que consolidou-se no sentido de que, nos casos de omissão da administração pública, é legítimo ao Poder Judiciário impor-lhe obrigação de fazer com a finalidade de assegurar direitos fundamentais dos cidadãos, como é o caso dos autos, que trata da obrigação de promover obras e adquirir materiais necessários ao bom funcionamento de escolas públicas com a finalidade de garantir o acesso à educação infantil. 2. Agravo Regimental a que se nega provimento". (STF - AgR ARE: 679066 PE - PERNAMBUCO, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 08/06/2018, Segunda Turma).

CONSIDERANDO que, na esteira das determinações contidas no art. 214 da CF, foi promulgada a Lei n.º 13.005/14, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), vigente entre os anos de 2014-2024, cuja Meta 1 estabeleceu as diretrizes políticas para atendimento em universalização, em educação infantil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º e 4º Recomendação nº 30, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, na data de 22 de setembro de 2015, que "Dispõe sobre a atuação do Ministério Público na garantia à Educação Infantil", em relação ao atendimento da demanda manifesta em creches e da universalização de vagas em pré-escola;

CONSIDERANDO o precedente do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Civil Originária nº 1.827/MT, reconhecendo a atribuição do Ministério Público Federal para apuração das irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, sem excluir, contudo, a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 206, VII, assegura que a educação será ofertada com garantia do padrão de qualidade, o que inclui a segurança dos estudantes no ambiente escolar;

CONSIDERANDO, ainda, as disposições constitucionais inseridas no parágrafo segundo do Art. 208: "§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que é obrigação dos Municípios a garantia da segurança dos imóveis que sediam as unidades educacionais integrantes das respectivas redes de ensino, conforme já pacificado na jurisprudência pátria; 5

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência administrativa impõe a obrigação legal do agente público agir com eficácia real e concreta para a consecução dos interesses da coletividade, traduzindo-se como o dever jurídico de empregar a medida (legal, ética, impessoal e transparente) mais adequada, razoável e eficiente para obter o resultado de interesse público expresso ou implícito na lei a ele aplicável, conforme bem pontuado por Marino Pazzaglini Filho(in Lei de Improbidade Administrativa comentada, Atlas, Sexta Edição);

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO que as falhas decorrentes da ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos administrativos poderão ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO a promoção e defesa do direito humano à educação e do patrimônio público, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que orienta os ramos e às unidades do Ministério Público a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo (PA) é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, nos moldes do Art. 8º, da Res. 174, do CNMP;

RESOLVE:

INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a execução de obras paralisadas e inacabadas em unidades de educação básica, situadas no Município de Campinas do Piauí, conforme objeto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica - MP nº 1.174/2023, DETERMINANDO-SE:

1. O REGISTRO do Procedimento Administrativo no sistema SIMP e a ADEQUAÇÃO dos autos à taxionomia da educação, conforme a orientação do CNMP;

2. A NOMEAÇÃO da Assessoria de Promotoria de Justiça para secretariar este Procedimento Administrativo;

3. O ENCAMINHAMENTO deste arquivo ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e da Cidadania - CAODEC e ao Conselho

Superior do Ministério Público do Estado do Piauí - CSMP/PI, para conhecimento, conforme determina o Art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

4. O ENCAMINHAMENTO de cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

5. O ENVIO DE OFÍCIO à Secretaria Municipal de Educação, encaminhando-lhe cópia desta Portaria e da relação de obras em anexo, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Apresente informações sobre a intenção ou o efetivo protocolo de pedido de repactuação perante o FNDE em relação às obras paralisadas ou inacabadas referentes às unidades de educação básica indicadas no "Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica" (MP nº 1.174/2023), obra referenciada no documento anexo, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de Julho de 2023, frisando-se que o prazo de manifestação determinado pelo Governo Federal é de 60 (sessenta) dias, contados do dia 10/07/2023.

b) Apresente informações acerca da existência de outras obras da educação básica inacabadas ou paralisadas no município, bem como obras já concluídas, mas ainda sem efetivo funcionamento, indicando o nome da unidade e a exata localização, conforme o caso.

Cumpra-se com urgência.

Simplicio Mendes, datado eletronicamente.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Portaria nº 37/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000836-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 23/2023 - SIMP 000836-237/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000836-237/2022 para apurar informações enviadas pelo Conselho Tutelar de Bela Vista do Piauí-PI referente à situação da adolescente M. S. S. S, relatando que esta estaria sofrendo abuso sexual pelo seu padrinho "Didico Moura", conforme consta na Notícia de Fato que segue em anexo.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeie a RAFAELA RIBEIRO FERREIRA para secretariar os trabalhos;

IV - Considerando o lapso temporal transcorrido, solicite-se ao Delegado de Polícia de Simplicio Mendes, em caráter de urgência, informações acerca do andamento das investigações. Fixo o prazo de 05(cinco) dias, para prestar informações referentes ao andamento das investigações do caso em comento. Esclareça que o não atendimento da presente ordem, no prazo fixado, pode ensejar responsabilidade pelo crime de prevaricação, bem como ato de improbidade administrativa.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes, datado eletronicamente.

Carlos Rogério Beserra da Silva

Promotor de Justiça

Portaria nº 40/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000674-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 26/2023 - SIMP 000674-237/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000674-237/2022 para realização do ato de coleta de material genético, para fins de investigação de paternidade.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeie a servidora RAFAELA RIBEIRO FERREIRA para secretariar os trabalhos;

IV - Expeça-se ofício ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAODJI) solicitando apoio no sentido de requerer informações junto ao Instituto responsável pela realização do teste de paternidade realizado nesta Promotoria de justiça em 08 de agosto de 2022, levando-se em consideração o lapso temporal transcorrido entre a data de realização da coleta do material genético até os dias de hoje. Encaminhe-se cópia integral digital do presente procedimento.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes, datado eletronicamente.

Carlos Rogério Beserra da Silva

Promotor de Justiça

Portaria nº 45/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000765-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 29/2023 - SIMP 000765-237/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000765-237/2022 para apurar denúncia efetiva pela Sra. Augusta Luiza de Santana de que o genitor de suas filhas, o Sr. Fábio Vieira de Sá, não estaria cumprindo com seus deveres de pagamento dos alimentos devidos;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeio a servidora LINDINEIDE CACILDA DA SILVA para secretariar os trabalhos;

IV - Notifica-se, com urgência, Sra. Augusta Luiza de Santana para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se persiste as alegações apresentadas em termo de declaração.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Simplício Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Carlos Rogério Beserra da Silva

Promotor de Justiça

Portaria nº 47/2023

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo nº 119/2023 - SIMP 000813- 237/2023.

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Paes Landim-PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça, Infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO os documentos acostados ao SIMP nº 000813-237/2023 contendo o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no município de Paes Landim/ PI.

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 119/2023, com fundamento no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, a fim de acompanhar a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Paes Landim-PI, determinando as seguintes providências:

1) Autue-se e registre-se no SIMP a presente portaria e os documentos que a acompanham, publicando-a no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em atenção ao disposto no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

2 - Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

3 - Encaminhe-se cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da

Infância e Juventude- CAODIJ, para conhecimento;

4 - Nomeio os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

5 - Oficie-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do

Município de Paes Landim-PI- CMDCA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais as medidas adotadas até o momento para concretização das medidas traçadas no PLANO

DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE PAES LANDIM- 2023-2032 de

acordo com o ID 57336983/DOC 5197487.

Publique-se. Cumpra-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes/PI, 24 de outubro de 2023.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Portaria nº 48/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000834-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 32/2023 - SIMP 000834-237/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000834-237/2022 para apurar informações acerca da não conclusão de inquérito policial, provocado por vítima de ameaças;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeio a servidora RAFAELA RIBEIRO FERREIRA para secretariar os trabalhos;

IV - Notifica-se, com urgência, a Delegacia de Simplício Mendes/PI - 18ª DRPC - para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca da abertura de inquérito policial e demais providências.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Simplício Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Carlos Rogério Beserra da Silva

Promotor de Justiça

Portaria nº 50/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000853-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 33/2023 - SIMP 000853-237/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO ofício circular nº 03/2022/CAODEC/MPPI, que tem por objeto a Regulamentação do

Fluxo de Atenção às Pessoas Idosas em situação de risco ou vulnerabilidade social que necessitem, ou venham a necessitar, de institucionalização, a ser elaborado pelas redes de Assistência Social e de Saúde do Município de Teresina e do Estado do Piauí;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeio a servidora RAFAELA RIBEIRO FERREIRA para secretariar os trabalhos;

IV - Renova-se os ofícios: Ofício nº 1683/2022/SEPJSM - MPPI, encaminhado ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Simplício Mendes-PI em 08/11/2022, ciente em 08/11/2022; 2. Ofício nº 1685/2022/SEPJSM - MPPI, encaminhado ao Centro de Referência de

Assistência Social - CRAS de Conceição do Canindé/PI em 08/11/2022; 3. Ofício nº 1686/2022/SEPJSM - MPPI, encaminhado ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de São Francisco de Assis do Piauí/PI em 08/11/2022; 4. Ofício nº 1692/2022/SEPJSM - MPPI, encaminhado ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de Ribeira do Piauí/PI em 08/11/2022; 5. Ofício nº 1694/2022/SEPJSM - MPPI, encaminhado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de São Francisco de Assis do Piauí/PI em 08/11/2022.

Esclareça que a recusa injustificável e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na responsabilização de que lhe der causa, a teor do artigo 37, §5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Simplício Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Carlos Rogério Beserra da Silva

Promotor de Justiça

Portaria nº 53/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000766-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 36/2023 - SIMP 000766-237/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo Promotor de Justiça, in fine assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000766-237/2022 para fins de providências quanto a situação da criança RAMILLY VIEIRA DA SILVA, portadora de fibrose cística (E 84.8) e, devido a sua patologia, precisa de suplementação alimentada, necessitando da fórmula NUTREN 1.5 e TCM para atingir seu desenvolvimento satisfatório, conforme Laudo Nutricional carreado aos autos.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Renove-se Ofício nº 1201/2022/SEPJSM - MPPI, encaminhado ao Gestor de Campinas do Piauí-PI. Esclareça que a recusa injustificável e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na responsabilização de que lhe der causa, a teor do artigo 37, §5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.

IV - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, datado eletronicamente.

Carlos Rogério Beserra da Silva

Promotor de Justiça

Portaria nº 54/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000799-237/2021 em Procedimento Administrativo nº 37/2023 - SIMP 000799-237/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, pelo Promotor de Justiça, in fine assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000799-237/2021 para fins de apurar suposta negligência e situação de vulnerabilidade vivenciada pela criança Ana Alice da Silva Araújo.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Renove-se Ofício nº 1328/2022/SEPJSM - MPPI, encaminhado ao Centro de Referência de Assistência Social-CRAS - Paes Landim- PI. Esclareça que a recusa injustificável e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na responsabilização de que lhe der causa, a teor do artigo 37, §5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.

IV - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

Realização das diligências supra, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, datado eletronicamente.

Carlos Rogério Beserra da Silva

Promotor de Justiça

Portaria nº 57/2023

Assunto: Procedimento para fins de implantação da escuta especializada no muni- cípio de São Francisco de Assis/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo o mesmo realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e

adolescentes.

CONSIDERANDO que o município de São Francisco de Assis/PI não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo para acompanhar a implantação da escuta especializada no município de São Francisco de Assis/PI.

Como providências preliminares, determino:

1. Envio de cópia da presente portaria para o Conselho Tutelar de São Francisco de Assis/PI, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco de Assis/PI e para a Secretaria de Assistência Social de São Francisco de Assis/PI e para a Secretaria Municipal de Saúde;

2. Envio de cópia dessa portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ);

Simplicio Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Márcia Aida de Lima Silva

Promotora de Justiça

Portaria nº 58/2023

Assunto: Procedimento para fins de implantação da escuta especializada no município de Conceição do Canindé/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo o mesmo realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o município de Conceição do Canindé/PI não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo para acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Conceição do Canindé /PI.

Como providências preliminares, determino:

1. Envio de cópia da presente portaria para o Conselho Tutelar de Conceição do Canindé /PI, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conceição do Canindé /PI e para a Secretaria de Assistência Social de Conceição do Canindé /PI e para a Secretaria Municipal de Saúde;

2. Envio de cópia dessa portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ);

Simplicio Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Márcia Aida de Lima Silva

Promotora de Justiça

Portaria nº 59/2023

Assunto: Procedimento para fins de implantação da escuta especializada no município de Santo Inácio do Piauí.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo o mesmo realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o município de Santo Inácio do Piauí não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo para acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Santo Inácio do Piauí.

Como providências preliminares, determino:

1. Envio de cópia da presente portaria para o Conselho Tutelar de Santo Inácio do Piauí, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santo Inácio do Piauí e para a Secretaria de Assistência Social de Santo Inácio do Piauí e para a Secretaria Municipal de Saúde;
2. Envio de cópia dessa portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ); Simplício Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Márcia Aida de Lima Silva

Promotora de Justiça

Portaria nº 60/2023

Assunto: Procedimento para fins de implantação da escuta especializada no município de Paes Landim/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo o mesmo realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o município de Paes Landim/PI não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo para acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Paes Landim/PI.

Como providências preliminares, determino:

1. Envio de cópia da presente portaria para o Conselho Tutelar de Paes Landim/PI, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paes Landim/PI e para a Secretaria de Assistência Social de Paes Landim/PI e para a Secretaria Municipal de Saúde;

2. Envio de cópia dessa portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ);

Simplício Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Márcia Aida de Lima Silva

Promotora de Justiça

Portaria nº 61/2023

Assunto: Procedimento para fins de implantação da escuta especializada no município de Socorro do Piauí.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo o mesmo realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o município de Socorro do Piauí não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo para acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Socorro do Piauí.

Como providências preliminares, determino:

1. Envio de cópia da presente portaria para o Conselho Tutelar de Socorro do Piauí, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Socorro do Piauí e para a Secretaria de Assistência Social de Socorro do Piauí e para a Secretaria Municipal de Saúde;

2. Envio de cópia dessa portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ);

Simplício Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Márcia Aida de Lima Silva

Promotora de Justiça

Portaria nº 62/2023

Assunto: Procedimento para fins de implantação da escuta especializada no município de Campinas do Piauí.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art.

8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo o mesmo realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o município de Campinas do Piauí não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo para acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Campinas do Piauí.

Como providências preliminares, determino:

1. Envio de cópia da presente portaria para o Conselho Tutelar de Campinas do Piauí, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campinas do Piauí e para a Secretaria de Assistência Social de Campinas do Piauí e para a Secretaria Municipal de Saúde;

2. Envio de cópia dessa portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ);

Simplicio Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Márcia Aida de Lima Silva

Promotora de Justiça

Portaria nº 63/2023

Assunto: Procedimento para fins de implantação da escuta especializada no município de Bela Vista/PI.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo o mesmo realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o município de Bela Vista/PI não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo para acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Bela Vista/PI.

Como providências preliminares, determino:

1. Envio de cópia da presente portaria para o Conselho Tutelar de Bela Vista/PI, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bela Vista/PI e para a Secretaria de Assistência Social de Bela Vista/PI e para a Secretaria Municipal de Saúde;

2. Envio de cópia dessa portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ);

Simplicio Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Márcia Aida de Lima Silva

Promotora de Justiça

Portaria nº 64/2023

Assunto: Procedimento para fins de implantação da escuta especializada no município de Floresta do Piauí.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinado, com fulcro no art. 227 da Constituição Federal; art. 55, IV da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e art. 201, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

CONSIDERANDO que a mesma lei estabeleceu os instrumentos de entrevistas de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, por meio do depoimento especial e da escuta especializada;

CONSIDERANDO que o depoimento especial foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 299/2019) sendo o mesmo realizando perante autoridade judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.431/2017, escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 9º do Decreto nº 9.603/2018 que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 deve-se instituir, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e dos adolescentes, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersectorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê; CONSIDERANDO o programa Infância e Juventude Protegida, elaborado pelo Ministério Público do Estado do Piauí, que tem como finalidade incentivar a implantação da escuta especializada nos municípios, em parceria com as Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que, no bojo do programa, foi elaborado o Projeto Acolher: capacitação em escuta especializada para a rede de proteção, que tem como finalidade propiciar conhecimento acerca do tema e capacitar profissionais para a realização da escuta especializada de crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o município de Floresta do Piauí não possui fluxo para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, principalmente a violência sexual;

RESOLVE:

Instaurar o presente procedimento administrativo para acompanhar a implantação da escuta especializada no município de Floresta do Piauí. Como providências preliminares, determino:

1. Envio de cópia da presente portaria para o Conselho Tutelar de Floresta do Piauí, Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente de Floresta do Piauí e para a Secretaria de Assistência Social de Floresta do Piauí e para a Secretaria Municipal de Saúde;

2. Envio de cópia dessa portaria, por meio eletrônico, para o Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude (CAODIJ); Simplício Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Márcia Aida de Lima Silva

Promotora de Justiça

Portaria nº 66/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 001021-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 45/2023 - SIMP 001021-237/2022.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO Notícia de Fato informada pelo Centro de Atendimento Psicossocial acerca da situação do Sr. Valdivino José da Silva, em que o mesmo possui resistência ao tratamento continuado, bem como negativa da família em mantê-lo internado;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

IV - Oficie-se o CAPS de Simplício Mendes/PI, no prazo de 10 dias, para informar a continuidade ao processo de adesão do paciente ao acompanhamento na modalidade semi-intensivo neste dispositivo, conforme disposto em ID 768502;

V - Renove-se o Ofício nº 1329/2022/SEPJSM - MPPI, encaminhado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS de Simplício Mendes - PI

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Simplício Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Carlos Rogério Beserra da Silva

Promotor de Justiça

Portaria nº 77/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000448-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 48/2023 - SIMP 000448-237/2022.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO ofício do Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes do Combate as epidemias da comarca de Simplício Mendes/PI informando irregularidades na distribuição de Equipamento de Proteção Individual no município de Conceição do Canindé e suspensão do projeto de lei que trata do PREVINE BRASIL em razão do não atendimento das diretrizes exigidas pela portaria do Ministério da Saúde;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeie a servidora Rafaela Ribeiro Ferreira atuante nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

IV - Oficie-se a prefeitura de Conceição do Canindé/PI para apresentar manifestação em razão da informação de continuidade das irregularidades apontadas, consoante explanado em ID 1024924, no prazo de 10 (dez) dias.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Simplício Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Carlos Rogério Beserra da Silva

Promotor de Justiça

Portaria nº 79/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000391-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 49/2023 - SIMP 000391-237/2022.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;
CONSIDERANDO Notícia de Fato apresentada pelo Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região para apuração de suposta irregularidade quanto ao exercício ilegal da profissão de Educação Física na rede municipal de Campinas do Piauí;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:
I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;
III - Nomeie a servidora Rafaela Ribeiro Ferreira atuante nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;
VI - Renove-se o Ofício nº 1010/2022/SEPJSM - MPPI encaminhado para a Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí-PI, para que apresente: 1 - O nome dos professores que estão ministrando aulas de educação física em cada uma das escolas municipais, bem assim, as séries pelas quais são responsáveis; 2 - Indicar se os profissionais aludidos no item anterior são efetivos ou temporários; 3 - Indicar se os profissionais aludidos no item 1 possuem inscrição no CREF; 4 - Indicar desde quando os profissionais indicados no item 1 ministram aulas de educação física, no prazo de 10 (dez) dias.

Esclareça que a recusa injustificável e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na responsabilização de que lhe der causa, a teor do artigo 37, §5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Simplício Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Carlos Rogério Beserra da Silva

Promotor de Justiça

Portaria nº 81/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000907-426/2022 em Procedimento Administrativo nº 51/2023 - SIMP 000907-426/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO denúncia efetivada pela Sra. Ana Flávia Coelho Moraes, através da ouvidoria, alegando que a prefeitura de Socorro do Piauí se negou a entregar documentos pessoais e preencher documentos do INSS para fins de aposentadoria;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeie a servidora Rafaela Ribeiro Ferreira atuante nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

VI - Renove-se o Ofício nº 1078/2022/SEPJSM - MPPI, encaminhado a Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí-PI, para que manifestação acerca da notícia em lume, no prazo de 10 (dez) dias.

Esclareça que a recusa injustificável e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na responsabilização de que lhe der causa, a teor do artigo 37, §5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Simplício Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Carlos Rogério Beserra da Silva

Promotor de Justiça

Portaria nº 82/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000747-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 52/2023 - SIMP 000474-237/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO denúncia informando negativa de fornecimento de medicamentos para doença de Parkinson por parte da Prefeitura de Simplício Mendes/PI, em favor do Sr. José Uagnon Vieira Rodrigues Figueiredo;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeie a servidora Rafaela Ribeiro Ferreira atuante nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

VI - Renove-se o Ofício nº 1177/2022/SEPJSM - MPPI, encaminhado ao Prefeitura Municipal de Simplício Mendes - PI, para que manifestação acerca da notícia em lume, no prazo de 10 (dez) dias.

Esclareça que a recusa injustificável e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão na responsabilização de que lhe der causa, a teor do artigo 37, §5º, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Simplício Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Carlos Rogério Beserra da Silva

Promotor de Justiça

Portaria nº 85/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000859-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 54/2023 - SIMP 000859-237/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO ofício circular nº 08/2022 CGMP/PI solicitando relatório de inspeção junto dos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, nos termos da Resolução CNMP nº 204/2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeie a servidora Rafaela Ribeiro Ferreira atuante nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

VI - Aguarde-se em secretaria até a realização de inspeção perante os CREAS e CRAS competentes da comarca de Simplício Mendes /PI, acerca dos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto. Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes/PI, datado e assinado eletronicamente.

Carlos Rogério Beserra da Silva

Promotor de Justiça

Portaria nº 92/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000947-237/2023 em Procedimento Administrativo nº 67/2023 - SIMP 000947-237/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça, Infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000947-237/2023 para apurar denúncia encaminhada através do Disque 100, relatando a situação do infante E.G, pessoa deficiente, que estaria sofrendo possíveis maus-tratos por parte de seus genitores em Simplicio Mendes/PI;

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

IV - Reitere-se ofício nº 0223/2023 /2022/SEPJSM - MPPI ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS de Simplicio Mendes para que, no prazo de 10 (dez) dias, expeça relatório circunstanciado sobre a atual situação do menor, fazendo-se os encaminhamentos que entender pertinentes.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes/PI, 14 de junho de 2023.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes/PI

Portaria nº 100/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000930-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 85/2023 - SIMP 000930-237/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000930-237/2022 para fins de providência quanto a solicitação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, conforme Ofício nº 12/2022, enviado pela Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco de Assis do Piauí, no sentido de acompanhar procedimento para averiguar possíveis maus-tratos em face da criança M.A.R.S (05 anos), no município de São Francisco de Assis do Piauí-PI.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

IV - Renove-se Ofício nº 0827/2023/SEPJSM - MPPI, direcionando o ofício ao Sr. Malan Zacarias Ribeiro, Coordenador do CREAS de São Francisco de Assis do Piauí/PI. Fixo o prazo de 10(dez) dias para resposta. Verifique a servidora da Secretaria da Promotoria de Justiça a possibilidade de manter contato telefônico (89) 99410-5503 com o destinatário para confirmar o recebimento dos expedientes encaminhados via e-mail.

Cumpra-se com URGÊNCIA.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Portaria nº 103/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000896-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 88/2023 - SIMP 000896-237/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que as instituições fornecedoras de serviços aos consumidores se submetem ao disposto no Código de Defesa do Consumidor, amoldando-se ao conceito de fornecedor previsto na arte. 3º dessa norma;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeiristas, atendidos, entre outros, o princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas preventivas frente a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, III, da Resolução nº174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000896-237/2022 para fins de apurar suposta inércia da Equatorial nas ligações de energia relativas às obras do Programa Força-Tarefa das Águas nos municípios de Fartura do Piauí, Jurema, Paes Landim, Pajeú do Piauí e Simplicio Mendes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;
III - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;
IV - Com cópia dos autos oficie-se o Instituto de Águas e Esgoto do Piauí - IAEP, para que se manifeste, encaminhado os documentos que entender pertinentes. Fixo o prazo de 10(dez) dias para resposta;
V - Com cópia da manifestação (ID 56548877, DOC 4878201), notifique-se o noticiante para que se manifeste a respeito das alegações feitas pela Equatorial Piauí.
Cumpra-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Portaria nº 104/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000972-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 89/2023 - SIMP 000972-237/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000972-237/2022 para fins de apurar denúncia, em que o Conselho Municipal de Saúde do Município de Simplicio Mendes-PI, possivelmente não observou a legalidade das últimas eleições, onde não foi respeitado no processo o princípio da transparência, publicidade e paridade das entidades representativas da sociedade.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

IV - Com cópia da manifestação (ID 55562288, DOC 1413142), notifique-se o SINACER/SIMPLICIO MENDES -PI para que se manifeste a respeito das alegações feitas pelo Conselho Municipal de Saúde de Simplicio Mendes-PI. Fixo o prazo de 10(dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Portaria nº 105/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000874-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 90/2023 - SIMP 000874-237/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça, Infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000874-237/2022 para fins de acompanhar possíveis maus tratos em face da menor T. D. S. S. (17 anos) perpetrados por sua genitora.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

IV - Com cópia da Decisão (ID 55017765), solicite-se do CRAS de Conceição do Canindé relatório circunstanciado relatando a atual situação da menor em questão. Fixo o prazo de 10(dez) dias para resposta.

V - Reitere-se o Ofício nº 1640/2022/SEPJSM - MPPI. Fixo o prazo de 10(dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes, datado eletronicamente.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Portaria nº 109/2023

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 000937-237/2022 em Procedimento Administrativo nº 94/2023 - SIMP 000937-237/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Promotora de Justiça, Infra-assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 000937-237/2022 para apurar possível importunação sonora sofrida pela Sra. Teresinha da Silva Leite, pessoa idosa, perpetrada pelo proprietário do estabelecimento comercial Churrascaria BCM, vizinho a sua residência no município de Socorro do Piauí, no ano de 2022.

RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Procedimento Administrativo em tela, mantendo-se a numeração concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local;

III - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos;

IV - Verifique a servidora da Secretaria da Promotoria de Justiça a possibilidade de manter contato telefônico com o destinatário para confirmar o recebimento dos seguintes expedientes: Ofício nº 1722/2022/SEPJSM, Ofício nº 0386/2023/SEPJSM e Ofício nº 0832/2023/SEPJSM, encaminhados pessoalmente.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes/PI, 17 de agosto de 2023.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes/PI

Inquérito Civil Público nº 22/2021

SIMP nº 000821-237/2020

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça com o fito de apurar possíveis irregularidades de processos licitatórios, no município de Conceição do Canindé/PI, durante a gestão do Sr. Adriano Veloso dos Passos durante o **exercício de 2009**.

Registre-se que foram recebidas diversas denúncias acerca da referida gestão o que ocasionou o fracionamento em diversas notícias de fato, ficando o presente procedimento direcionado apenas a averiguação quanto a irregularidades de processos licitatórios apontadas pelo TCE quando da análise da prestação de contas do município de Conceição do Canindé/PI - exercício de 2009 (PROCESSO TC- E- 015862/10).

No item 2.2.2.3.1 do relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal- DFAM, acostado ao ID 31943616/ DOC 3039261, foram analisadas despesas realizadas no período, em confronto com as informações exigidas pela Resolução 1.804/08 do TCE/PI e Lei 8.666/93, como exigências relacionadas à prestação de contas no que se refere a **ausência de encaminhamento de comprovante de publicação de contrato decorrente de licitação para aquisição de Material de expediente e preenchimento do Sistema "Licitações Web"**, Irregularidades formais quanto a processo licitatório para reforma de escola, e **envio de documentos ao TCE**.

Acostada à pág. 48 (ID 56642372/ DOC 4928903) defesa advinda do Sr. Adriano Veloso dos Passos, informando sobre a existência de **21 (vinte e uma) ações civis públicas por ato de improbidade administrativa, ajuizadas** pelo Ministério Público e mais 28 (vinte e oito) procedimentos no âmbito da Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes, e ainda sobre o interesse em Acordo de Não Persecução Cível. E o que segue:

"as referidas ações de improbidade têm a mesma causa de pedir: supostas irregularidades destacadas no Relatório do Tribunal de Contas do Estado do Piauí ao analisar a prestação de contas dos exercícios de 2009 e 2010. Os fatos narrados acima, portanto, justificam a **possibilidade de se realizar Acordo de Não Persecução Cível** que reúna todos os procedimentos e ações judiciais, de forma que a multa a ser fixada contemple um valor exequível. Ademais, **ressalte-se que os procedimentos e ações judiciais não envolvem dano ao erário, mas apenas falhas administrativas referentes a contratações**, que não significaram locupletamento ilícito e nem desvio de recursos públicos".

Anexada à pág. 52 (ID 56654234/ DOC 4936162), solicitação ao TCE/PI de apuração de valor referente a possível dano ao erário. Em resposta, a Corte de Contas informou que a solicitação não preenche todos os requisitos estabelecidos no art. 4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022 (ID 57088565/ DOC 5074906).

Acostada à pág. 56 (ID 56840372 /DOC 5005257) DECISÃO advinda do Conselho Superior do Ministério Público em que homologou prorrogação de prazo do presente procedimento.

Foi solicitado apoio ao CACOP (57152038/ DOC 5095993), que em resposta solicitou a **caracterização das condutas dolosas**, contudo, **em nova análise, não foi possível vislumbrar o caráter doloso**, tampouco o dano em si, pois foram apontadas pelo TCE irregularidade meramente formais em relação a apresentação de documentos.

Ressalta-se que esta Promotoria de Justiça constatou no site do Tribunal Superior Eleitoral, disponível no endereço eletrônico: Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (tse.jus.br), a informação de que o mandato do investigado, Sr. Adriano Veloso dos Passos, ex-gestor do município de Conceição do Canindé/PI, **findou no ano de 2016**. Vejamos:

ELEIÇÕES 2012

ELEIÇÕES 2016

Ratifica-se que os fatos que subsidiaram a averiguação ocorreram no ano de 2009 e o exercício da administração do então gestor findou no ano de 2016 (**Processo TC- E 015862/10**). Assim, **passados mais de 07 (sete) anos desde o término da gestão do investigado**, não se pode, portanto, refutar a ocorrência do instituto da prescrição do direito processual ministerial disposto na Lei n.º 8.429/92.

Em consonância com o instituto da prescrição, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 843.989, decidido em sede de repercussão geral (tema 1199), fixou a tese de que: "4) O novo regime prescricional previsto na Lei nº 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei."

Cumpra notar mais uma vez que o presente inquérito civil foi instaurado para investigar irregularidades praticadas no **ano de 2009** pela Prefeitura de Conceição do Canindé/PI, sendo inaplicável a novel legislação sobre prescrição, disposta na Lei 14.230/2021. É nesta toada que passo a analisar a existência de prescrição nos presentes autos.

Apregoa o art. 23, da LIA (texto anterior):

Art. 23. As ações destinadas a levar a efeito as sanções previstas nesta Lei podem ser propostas: **I - até 5 (cinco) anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança**; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão à bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego.

Cabe salientar, que o **Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP)**, no Ofício Circular nº 08/2022/CACOP, a fim de auxiliar os presidentes de investigações que girem em torno da prática de atos ímprobos, bem como atualizá-los sobre as deliberações do STF, teceu diversos comentários no que corresponde a prescrição e assim expôs:

[...] a nova regra prescricional não se aplica para fatos ocorridos antes de 26/10/2021, independentemente de haver ação/investigação instaurada ou não. De forma bem pragmática:

FATO OCORREU ANTES DE 26/10/2021 - prescrição em **CINCO ANOS**, a contar do término do mandato, cessação do cargo em comissão ou função de confiança (redação original do art. 23, I, da LIA);

FATO OCORREU APÓS 26/10/2021 - prescrição em OITO ANOS, a contar DO FATO (redação dada ao art. 23, da LIA, pela Lei nº14.230/21).

CONCLUSÃO

Desta forma, vê-se que se encontra esgotado o procedimento, sendo o arquivamento medida que se impõe, em razão de **prescrito** o direito processual de perquirir eventuais atos ímprobos de responsabilidade do ex-gestor.

Por fim, o art. 9º da Lei 7.347/85 e art. 10 da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP estabelecem, respectivamente:

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

ISTO POSTO, o Ministério Público, por esta Promotora de Justiça, tendo verificado, no presente caso, que houve o esgotamento do presente Inquérito Civil, determina:

A promoção do **ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil Público, com a remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados em conformidade com o disposto no art. 9, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 10, § 1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

CIÊNCIA ao Sr. **Adriano Veloso dos Passos**, através de assessoria jurídica, e, através de edital, a ser publicado no DOEMPPI, a todos os demais co-legitimados interessados, incertos ou desconhecidos, para, querendo, apresentarem recurso no prazo de 10 (dez) dias, na forma dos arts. 9º, da Lei nº 7.347/85, e 10, da Res. nº 23/07, do CNMP.

Expirado o prazo, com ou sem recurso, **cientifique** o CACOP/MPPI e remetam-se os autos, no prazo legal, ao Conselho Superior do Ministério

Público do Estado do Piauí - CSMP/MPPI para fins de controle finalístico;

CUMpra-SE, servindo este de solicitação formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registros de praxe. Procedidas às diligências, proceda-se com o registro de praxe para encerramento do presente protocolo. Simplício Mendes/PI, 24 de novembro de 2023.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO
Promotora de Justiça

4.5. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

PORTARIAGPJSPnº75/2023

Converte esta NOTÍCIA DE FATO nº 24/2023, SIMP nº 000632-255/2023, em PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO nº 57/2023, a fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a prestação do serviço público de fornecimento de água, por parte da Agespisa, especificamente nos Bairros Alto da Cruz, Outro Lado, Pousada dos Ventos e Alto Alegre, em São Pedro do Piauí/PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu Promotor de Justiça Titular desta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, Sr. Nielsen Silva Mendes Lima, no exercício de suas funções legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual);

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, incisos II e III, c/c art. 197, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconhece a água como um bem público e um direito fundamental, garantindo a todos os cidadãos o acesso à água potável e ao saneamento básico;

CONSIDERANDO que o Art. 6º, da Constituição Federal de 1988, estabelece que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que o Art. 196, da Constituição Federal de 1988, estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o acesso à água é um direito humano fundamental e que deve ser distribuído de modo igualitário a todos os cidadãos, sob pena de se ferir a dignidade humana, haja vista que não existe vida sem água e não há como se viver dignamente se seu acesso é falho ou até mesmo não ocorre;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço de fornecimento de água é considerada uma política pública, uma vez que é uma responsabilidade do Estado garantir o acesso da população a esse serviço essencial;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017 determinou que "art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 24/2023, SIMP nº 000632-255/2023, instaurada inicialmente para apurar a suspensão do abastecimento de água por parte da Agespisa - Água e Esgotos do Piauí S.A., em São Pedro do Piauí/PI, situação que persiste desde o dia 13/07/2023, prejudicando gravemente inúmeros moradores;

CONSIDERANDO os demais casos juntados nos autos, dando conta de falhas na prestação do serviço público de fornecimento de água nos Bairros Alto da Cruz, Outro Lado, Pousada dos Ventos e Alto Alegre, em São Pedro do Piauí/PI;

RESOLVE converter esta NOTÍCIA DE FATO nº 24/2023, SIMP nº 000632-255/2023, em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 57/2023, a fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a prestação do serviço público de fornecimento de água, por parte da Agespisa, especificamente nos Bairros Alto da Cruz, Outro Lado, Pousada dos Ventos e Alto Alegre, em São Pedro do Piauí/PI, bem como DETERMINA:

Providencie o registro do presente procedimento, observando-se as disposições da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo constar como partes: Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ; Requeridos: AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí; Municípios de São Pedro do Piauí/PI; Assunto: 10095 - Águas Públicas => Bens Públicos; 9596 - Prestação de Serviços => Espécies de Contratos; Autue-se e registre-se a presente portaria de instauração de procedimento administrativo no SIMP, arquivando-se cópia em pasta eletrônica própria da Promotoria de Justiça;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí e ao Centro de Apoio Operacional pertinente;

Junte-se cópia da publicação atinente à instauração do presente Procedimento Administrativo, assim que ocorrer, certificando a data;

Seja expedida RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA à Agespisa para, em até 10 (dez) dias:

INFORME as últimas medidas adotadas pela Empresa para melhoria da prestação do serviço público de fornecimento de água, por parte da Agespisa, especificamente nos Bairros Alto da Cruz, Outro Lado, Pousada dos Ventos e Alto Alegre, em São Pedro do Piauí/PI;

PRODUZA E ENCAMINHE projeto de melhoria do serviço de prestação do serviço nos bairros supracitados.

Fica designado o Assessor Rodrigo Moraes Leite para secretariar os trâmites deste procedimento.

Registre-se no SIMP. Expedientes necessários. Cumpra-se. São Pedro do Piauí(PI), data da assinatura digital.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 28/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 57/2023 SIMP Nº: 000632-255/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por

seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais, e constitucionais, com fundamento no artigo 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.93 (Lei Orgânica Estadual);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, incisos II e III, c/c art. 197, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o artigo 182 da Constituição Federal define os objetivos da política de desenvolvimento urbano, quais sejam, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que o Tratado sobre cidades, vilas e povoados sustentáveis, elaborado durante a ECO-92 aponta os princípios que devem nortear a política urbana, possuindo três fundamentos básicos: a) direito à cidadania, de maneira que os sujeitos possam participar na condução de seus destinos; b) gestão democrática da cidade e c) a função social da cidade e da propriedade e sua 1 proposta n. 6 é a "Universalização da cobertura dos serviços de saneamento básico e de infraestrutura, equalizando o acesso a todos os usuários urbanos e rurais";

CONSIDERANDO que é atribuição desta instituição expedir

recomendações visando a garantir a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, fixando prazo razoável para a adoção de providências cabíveis, requisitando a sua divulgação adequada e imediata, bem como a resposta por escrito e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que o acesso à água é um direito humano fundamental e que deve ser distribuído de modo igualitário a todos os cidadãos, sob pena de se ferir a dignidade humana, haja vista que não existe vida sem água e não há como se viver dignamente se seu acesso é falho ou até mesmo não ocorre;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 57/2023, SIMP nº 000632-255/2023, instaurado a fim de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a prestação do serviço público de fornecimento de água, por parte da Agespisa, especificamente nos Bairros Alto da Cruz, Outro Lado, Pousada dos Ventos e Alto Alegre, em São Pedro do Piauí/PI;

RESOLVE RECOMENDAR ao Diretor Presidente da Agespisa, Sr. José Ribamar Nolleto Santana, que envide todos os esforços necessários para que, em até 15 (quinze) dias:

REGULARIZE IMEDIATAMENTE o abastecimento de água no município de São Pedro do Piauí/PI, restabelecendo o fornecimento nas áreas afetadas, especialmente nos Bairros Alto da Cruz, Outro Lado, Pousada dos Ventos e Alto Alegre;

ADOpte MEDIDAS EFETIVAS para solucionar as falhas identificadas na prestação do serviço público de fornecimento de água nos referidos bairros, assegurando a regularidade e a qualidade do serviço;

PRODUZA E ENCAMINHE projeto de melhoria do serviço de prestação do serviço nos bairros supracitados;

REALIZE, no prazo estipulado, um plano de contingência para situações emergenciais que possam afetar o abastecimento de água, garantindo a pronta resolução de problemas e a minimização de impactos na população;

PROMOVA a ampla divulgação das informações sobre as medidas adotadas para a regularização do abastecimento de água, garantindo transparência e ciência à comunidade afetada.

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Resolve, ainda, **REQUISITAR** que os destinatários informem a este Órgão Ministerial, no mesmo prazo, sobre o acatamento ou não dos termos desta Recomendação, devendo-se também encaminhar à Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí, pelo e-mail <pj.saopedro@mppi.mp.br>.

RESOLVE, por fim, determinar ao Senhor Rodrigo Moraes Leite, Assessor desta Promotoria de Justiça, que também encaminhe a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional pertinente e aos respectivos destinatários e aos interessados.

São Pedro do Piauí, 22 de novembro de 2023.

NIELSEN SILVA MENDES LIMA

Promotor de Justiça

4.6. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUÍS CORREIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2023

Aos 27 dias do mês de outubro de 2023 (dois mil e vinte três), o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da Promotoria de Justiça de Luís Correia, representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com o auxílio do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.612.620/0001-44, com sede à Praça José Adrião, nº 23, centro, Cajueiro da Praia-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 045.237.183-00, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no § 6º, art. 5º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, tendo como objeto a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos e de saúde, a erradicação de lixões, a remediação dos respectivos passivos socioambientais e sanitários no Município de Cajueiro da Praia-PI, e:

CONSIDERANDO que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida"*, entendido esse como o *"conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas"* (art. 225, caput da Constituição Federal de 1988, e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí inseriu, em seu Plano Geral de Atuação do biênio 2022/2023, o Projeto *"Zero Lixões: Por um Piauí mais Limpo"*, a ser executado pelas Promotorias de Justiça, e tendo como objetivo estimular a desativação de lixões em âmbito estadual;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, III, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, conceitua poluição como sendo *"a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem desfavoravelmente a biota; d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos"*;

CONSIDERANDO que a atividade de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos é considerada efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo a sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, de prévio licenciamento do órgão ambiental competente - art. 2º, caput e § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/97;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, entre os possíveis impactos ambientais dessa atividade, compreendem-se a poluição do solo e a possível contaminação das águas subterrâneas, pela infiltração de líquidos percolados e de chorume (líquido resultante da decomposição dos resíduos) que, ao não serem coletados, drenados e tratados, infiltram pelo solo desprotegido, alcançando os lençóis subterrâneos de água, comprometendo sua qualidade ambiental;

CONSIDERANDO que, visando a reverter esses fatos, há diversas formas de se obter o tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, como a reciclagem, compostagem, incineração, criação de centros de triagens ou construção e operacionalização de aterros sanitários, tudo isso de acordo de com o volume de lixo produzido e a realidade de cada Município;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47 da Lei nº 12.305/2010, *"são proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: I - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; II - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; IV - outras formas vedadas pelo poder público"*;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 48 da mesma Lei, *"são proibidas, nas áreas de disposição final de resíduos ou rejeitos, as seguintes atividades: I - utilização dos rejeitos dispostos como alimentação; II - catação, observado o disposto no inciso V do art. 17; III - criação"*

de animais domésticos; IV - fixação de habitações temporárias ou permanentes; V - outras atividades vedadas pelo poder público";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º da Lei nº 12.305/2010, "são instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros: I - os planos de resíduos sólidos; II - os inventários e o sistema declaratório anual de resíduos sólidos; III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos; IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis";

CONSIDERANDO que a prestação do serviço público de gerenciamento de resíduos sólidos é de titularidade do Município, conforme art. 30, V, da Constituição Federal, que impõe a esses entes locais a obrigação de promover a organização e a prestação, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo-se aí o saneamento básico, que contempla o tratamento dos resíduos urbanos;

CONSIDERANDO que é dever do ente municipal garantir a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados em seus respectivos territórios, que consiste na "distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos" (art. 3º, VIII, da Lei nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal e Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, publicou, em 2021, o "Diagnóstico da Limpeza Pública dos Municípios - Exercício 2019", o qual apontou que 90% dos municípios piauienses ainda têm lixões a céu aberto, o que corresponde a 201, dos 224 municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, a fim de aferir presencialmente as condições dos locais utilizados para o despejo do lixo, inclusive em alguns daqueles para os quais se havia notícias de estarem operando regularmente, o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, por meio de sua Coordenadora e de Analista Ministerial, visitou, no quarto trimestre de 2021 e primeiro trimestre de 2022, o Aterro de Teresina-PI e os lixões de União-PI, José de Freitas-PI, Altos-PI, Demerval Lobão-PI, Monsenhor Gil-PI, Água Branca-PI, Prata do Piauí-PI, Buriti dos Lopes-PI, Lagoa do Piauí-PI, Barro Duro-PI e São Raimundo Nonato-PI;

CONSIDERANDO que, na oportunidade, foi possível constatar a grave realidade de degradação ambiental presente nesses espaços, verdadeiros "lixões", em que os resíduos são depositados sem qualquer técnica ou cuidado especial, diretamente sobre o solo e, com exceção de Teresina-PI, sem mecanismos de coleta e tratamento dos gases, nem do chorume gerados no processo de decomposição da matéria orgânica e de lixiviação dos resíduos, o que faz presumir que o percentual de municípios piauienses com lixões a céu aberto supere o percentual fixado no "Diagnóstico da Limpeza Pública dos Municípios - Exercício 2019", do TCE-PI;

CONSIDERANDO que o não cumprimento da legislação ambiental, bem como a falta de adequado gerenciamento municipal dos resíduos sólidos urbanos, provocam poluição e risco ao meio ambiente, ensejando o surgimento de vetores transmissores de doenças infectocontagiosas;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial nessa seara ganha contornos de urgência diante da recente aprovação do Novo Marco Legal do Saneamento Básico, por meio da Lei Federal nº 14.026/2020, que trouxe significativas alterações e responsabilidades aos agentes públicos atinentes aos serviços de gestão e manejo de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que uma das principais alterações introduzidas pela nova legislação, foi a do prazo anteriormente previsto na Política Nacional de Recursos Sólidos, determinando que os Municípios promovam a disposição final e ambientalmente adequada dos rejeitos até 31 de dezembro de 2020, ou seja, até referida data, os lixões e aterros controlados, por não contarem com a infraestrutura adequada e necessária para proteger a saúde das pessoas e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, deveriam ser extintos;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 12.305/2010, prazos mais elásticos que esse somente se aplicam aos municípios que, até 31 de dezembro de 2020, tenham elaborado o plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sustentabilidade econômico-financeira da execução dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, situação na qual os municípios piauienses não se enquadram;

CONSIDERANDO que o prazo referido acima versa apenas sobre a disposição somente de rejeitos, que são os "resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada" (art. 3º, XV, da Lei Federal nº 12.305/2010);

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos sólidos pode configurar o crime de poluição, insculpido no art. 54, §2º, V, da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998), segundo a qual incorre na pena prevista no *caput* quem promove o "lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos";

CONSIDERANDO que a municipalidade está obrigada, havendo danos decorrentes da disposição final ambientalmente inadequada de resíduos sólidos, a elaborar e submeter ao órgão ambiental competente, para aprovação, o Plano de Recuperação da Área Degradada de lixão encerrado;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios para o tratamento e a disposição final de resíduos de saúde, conforme exigências da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 358/2005;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça editou o Enunciado nº 01/2014: "Os Ministérios Públicos Estaduais devem atuar de modo a garantir que o Poder Público promova a inclusão social e produtiva de catadoras e catadores, em especial fomentando a formação e o fortalecimento de cooperativas e associações, previamente às medidas de encerramento dos lixões";

RESOLVEM celebrar o presente termo de ajustamento de conduta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo de 08 (oito) meses, abster-se de destinar os resíduos sólidos do Município de Cajueiro da Praia-PI para lixões, aterros controlados, ou outra forma não autorizada pela Lei nº 12.305/2010.

Parágrafo Único - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar cronograma executivo, com previsão dos atos que serão praticados pelo Município para encerramento dos lixões, o que será acompanhado pelo Ministério Público para o efetivo cumprimento do presente termo.

CLÁUSULA 2ª - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo de 08 (oito) meses, viabilizar a destinação final ambientalmente adequada de resíduos urbanos do Município de Cajueiro da Praia-PI em aterro sanitário público ou privado, por meio de solução individual ou consorciada, ou outras formas admitidas pela Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

CLÁUSULA 3ª - Considerando que em reunião foi apontado pelo COMPROMISSÁRIO que a destinação de obrigação de destinação ambientalmente adequada de resíduos de saúde já está sendo realizado, fica acordado que o COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de comprovar nos presentes autos que está realizando a citada destinação;

CLÁUSULA 4ª - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo de 90 (noventa) dias, adotar, as seguintes medidas emergenciais no local utilizado atualmente para a disposição final de resíduos sólidos no Município de Cajueiro da Praia-PI:

- Proceder à cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 centímetros, de modo a evitar a proliferação de vetores de doenças e a combustão do material depositado;
- Providenciar cercas e portões que impeçam o acesso de suínos, caprinos, ovinos, equinos, asininos, bovinos e outros animais de grande e pequeno porte e pessoas não credenciadas ao lixão a céu aberto atualmente existente;
- Colocar placas de sinalização no local, com os seguintes dizeres: "PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS", "SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFLAMÁVEIS E PATOGÊNICAS", e "PROIBIDO COLOCAR FOGO";
- Monitorar o acesso ao lixão, fiscalizando e impedindo a entrada de catadores de lixo não cadastrados, crianças, adolescentes e de quaisquer pessoas no local, através de monitoramento de forma eletrônica.
- Proibir que seja ateadado fogo ao lixo (art. 47, II, da Lei nº 12.305/2010).

CLÁUSULA 5ª - O Município de Cajueiro da Praia-PI obriga-se a, no prazo de 1 (um) ano, elaborar o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) referente ao local onde funciona/funcionava o lixão, e a apresentá-lo ao órgão ambiental competente, para fins de aprovação.

CLÁUSULA 6ª - O Município de Cajueiro da Praia-PI compromete-se a informar à Promotoria de Justiça que subscreve este termo, até o quinto

dia de cada mês, em que estágio encontra-se a execução do Plano de Recuperação da Área Degradada (PRAD), inclusive sobre as decisões ou pedidos de complementação por parte do órgão ambiental competente.

CLÁUSULA 7ª - O Município de Cajueiro da Praia-PI assume a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da obtenção da aprovação pelo órgão ambiental, iniciar a execução do projeto de recuperação ambiental da área que antes servia como depósito de lixo ("lixão"), e concluir a recuperação no prazo total de 5 (cinco) anos, iniciando este prazo a partir da data de celebração deste TAC.

CLÁUSULA 8ª - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo de 01 (um) ano, implementar, o sistema de coleta seletiva municipal, com objetivo de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

CLÁUSULA 9ª - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo de 01 (um) ano, promover a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, com incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

CLÁUSULA 10ª - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar que todos os catadores, que extraem do lixo recursos para sua subsistência, estejam inscritos no CAD-ÚNICO, para fins de aquisição do respectivo benefício assistencial concedido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA 11ª - O COMPROMISSÁRIO assume a obrigação de, no prazo de 6 (seis) meses, propor, perante a Câmara Municipal de Cajueiro da Praia-PI, projeto de lei que disponha sobre a instituição de cobrança de coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos no Município de Cajueiro da Praia-PI, conforme exigência do art. 29, II, da Lei Federal nº 11.445/2007, para ser destinada de modo vinculado à viabilização e implementação das obrigações assumidas nesse compromisso.

CLÁUSULA 12ª - As eventuais ações civis públicas e inquéritos civis eventualmente já propostas pelo Ministério Público do Estado do Piauí relativas ao lixão do Município de Cajueiro da Praia-PI serão objeto de pedido de suspensão.

CLÁUSULA 13ª - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 14ª - O inadimplemento de quaisquer das obrigações, condições, proibições ou prazos previstos no presente termo importará na aplicação imediata de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada ato de descumprimento, assumindo a pessoa física responsável, juntamente com a pessoa jurídica que representa, responsabilidade pessoal e solidária por tal obrigação.

Parágrafo único. O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será destinado ao Fundo Estadual de Defesa do Meio Ambiente, instituído pela Lei Estadual nº 6.158, de 19 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA 15ª - O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação.

Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do Fundo Estadual de Defesa do Meio Ambiente, instituído pela Lei Estadual nº 6.158, de 19 de janeiro de 2012.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Cajueiro da Praia-PI, 27 de outubro de 2023.

FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
PREFEITO DE CAJUEIRO DA PRAIA
ADRIANO FONTENELE SANTOS
PROMOTOR DE JUSTIÇA
(assinado e datado eletronicamente)

4.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

PA SIMP N. 001284-361/2023 PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

O presente procedimento tem por objetivo acompanhar, no âmbito da rede municipal de educação SANTA CRUZ DO PIAUÍ, o cumprimento da Lei n. 14.164/2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Despacho de ID 56498548, solicitando informações à Senhora Secretária Municipal de Educação de SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI a respeito das medidas adotadas para implementação da campanha educativa, a ser realizada anualmente, voltada ao público escolar, de prevenção da violência contra a mulher, denominada Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher.

Em sequência - ID 57159622, a Senhora Marinalva Gonçalves, Secretária Municipal de Educação de Santa Cruz do Piauí, informou que foi implementada nas escolas da rede municipal de ensino a campanha educativa de prevenção da violência contra a mulher, denominada "Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher". Juntou documentos.

Depreende-se que houve atuação do órgão responsável pela garantia do direito à educação, conforme se verifica da resposta encaminhada e juntada aos autos. Não se pode imputar, pois, ao Município inação em relação à gestão do seu sistema de ensino quanto ao ponto em apreço.

Verifica-se que foram adotadas medidas pela rede municipal de educação de Santa Cruz do Piauí para implementação da campanha educativa, voltada ao público escolar, de prevenção da violência contra a mulher, denominada Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, com a elaboração e execução de projetos nas escolas municipais, conforme documentação acostada aos autos (ID 57159622)

Como informado, não há omissão pela Administração do Município em relação ao comando legal que lhe impõe obrigação de fazer consistente na aplicação da Lei n. 14.164/2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/1996), no tocante à Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, sendo esta uma medida de caráter contínuo.

Nesse contexto, esgotados os recursos escolares, não se verifica relevância que justifique a continuidade de diligências no âmbito deste procedimento.

Oportuno registrar que, diante de eventuais novas provas ou para investigar fato novo relevante, nada impede a reabertura do presente procedimento ou a abertura de um outro.

Por tais razões, promovo o arquivamento deste feito, nos termos dos arts. 12 e 13 da Resolução n. 174

/2017 do CNMP, com a devida comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, sem necessidade de remessa dos autos para deliberação.

Não há noticiante para identificar, sendo o procedimento instaurado em face de dever de ofício (art. 13, § 2º, da mesma norma).

Publique-se no Diário Oficial do MPPI.

Após os registros de praxe, archive-se.

Picos, 24 de novembro de 2023.

Antônio César Gonçalves Barbosa Promotor de Justiça

4.8. 49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 029/2023

PORTARIA Nº 147/2023 (SIMP: 000157-034/2023)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art.

129, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, alíneas "a" e "c", e inciso II, da Lei Federal nº 8.625/93; e art. 37, inciso I, alíneas "a" e "b", e inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, ao teor do art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127, da Constituição Federal, e art. 141, da Constituição do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Procedimentos Administrativos, Inquéritos Cíveis e Ações Cíveis Públicas, para proteção de direitos difusos e coletivos, segundo o que prevê o art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos II e III, da Constituição Federal, determina como fundamentos do Estado Democrático de Direito a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, prevê que os direitos e garantias expressos na Lei Maior não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 3º, inciso III, da Constituição do Estado do Piauí, segundo a qual "**são objetivos fundamentais do Estado promover o bem de todos, sem preconceitos de origem; etnia; raça; sexo; cor; idade; deficiência física, visual, auditiva, intelectual ou múltiplas; orientação sexual; convicção religiosa, política, filosófica ou teológica; trabalho rural ou urbano; condição social; por ter cumprido pena e quaisquer outras formas de discriminação**";

CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal garante que é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias, nos termos do art. 5º, inciso VI;

CONSIDERANDO que, ao teor do art. 5º, inciso XLII, da Constituição Federal, o racismo é crime inafiançável e imprescritível, e que, a partir da redação dada pela Lei nº 9.459/97, a Lei nº 7.716/89 tipifica o crime de **racismo religioso**;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro assumiu compromissos internacionais ao assinar e ratificar, por exemplo, a Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e a Convenção Sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Declaração Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções, promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 25 de novembro de 1981, segundo a qual: "*art. 3º. A discriminação entre os seres humanos por motivos de religião ou de convicções constitui uma ofensa à dignidade humana e uma negação dos princípios da Carta das Nações Unidas, deve ser condenada como uma violação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais proclamados na Declaração Universal de Direitos Humanos e enunciados detalhadamente nos Pactos internacionais de direitos humanos, e como um obstáculo para as relações amistosas e pacíficas entre as nações*";

CONSIDERANDO que a proteção da liberdade religiosa dos povos tradicionais de matrizes africanas não está dissociada da política de promoção da igualdade racial, tal como previsto na Declaração Sobre a Raça e os Preconceitos Raciais, proclamada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, de 27 de novembro de 1978, segundo a qual: "*art. 2º O racismo engloba ideologias racistas, atitudes motivadas por preconceitos raciais, comportamentos discriminatórios, disposições estruturais e práticas institucionalizadas causadoras de desigualdade racial*" [...] "*art.3º Qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência com base na raça, cor, origem étnica ou nacional ou intolerância religiosa motivada por considerações racistas, que destrua ou comprometa a igualdade soberana dos Estados e o direito dos povos à autodeterminação, ou limite de forma arbitrária ou discriminatória o direito de cada ser e grupo humano ao pleno desenvolvimento, é incompatível com as exigências de uma ordem internacional justa e que garanta o respeito pelos direitos humanos; o direito ao pleno desenvolvimento implica igualdade de acesso aos meios de progresso e realização individual e colectiva, num clima de respeito pelos valores das civilizações e culturas nacionais e universais*";

CONSIDERANDO que, de acordo com a Declaração e Programa de Ação de Durban, o combate à discriminação, à intolerância religiosa e ao chamado **racismo religioso** deve ser feito por meios disponíveis, apropriados e com prioridade máxima, mediante políticas efetivas e ações positivas, a fim de salvaguardar a diversidade cultural, a pluralidade religiosa, de sorte a promover o diálogo, o respeito e a confiança entre os diferentes grupos da sociedade;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, a qual preconiza ser de responsabilidade dos governos a tarefa de desenvolver ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos de povos e comunidades tradicionais e garantir o respeito pela sua integridade, ressaltando a necessidade de medidas para salvaguarda e promoção de instituições, bens, expressões culturais e religiosas, bem como de pessoas pertencentes a esses povos e comunidades, a fim de que possam também exercer seus direitos em igualdade de condições e oportunidades com os demais segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em 20 de outubro de 2005, o Estado brasileiro reconhece a igual dignidade e o respeito por todas as culturas, incluindo as das pessoas pertencentes a minorias e as dos povos indígenas, e que bem por isso o Brasil tem o dever de adotar medidas para proteger e promover a diversidade das expressões culturais, devendo diagnosticar a existência de situações especiais de riscos de extinção ou sérias ameaças de grave deterioração que impliquem a necessidade de urgente salvaguarda;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288/2010-Estatuto da Igualdade Racial, determina que o Estado implemente políticas públicas nos campos do direito à saúde, educação para a diversidade e **valorização da cultura e tradição de matrizes africanas**;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial tem entre seus objetivos reafirmar o caráter pluriétnico da sociedade brasileira e garantir o reconhecimento das religiões de matriz africana, mediante providências que assegurem a efetiva proibição de ações discriminatórias, respeitando-se a liberdade de crença e o exercício dos direitos culturais;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro, no âmbito normativo, possui política pública com o escopo de combater a discriminação e a intolerância religiosa, bem como de proteger a diversidade cultural, a pluralidade religiosa e o Estado Laico;

CONSIDERANDO que, somente a partir da Constituição de 1988, consagrou-se no Brasil o direito à ampla liberdade de crença e de culto, excluindo-se as condicionantes de respeito à ordem pública e aos bons costumes, estabelecidas nas constituições anteriores sendo que, mesmo após a garantia da plena liberdade religiosa em sede constitucional, as religiões afro-brasileiras continuam enfrentando, em diversas esferas, tratamento jurídico, político e social desfavorável;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada nesta 49ª PJ, acerca do incêndio supostamente provocado no Terreiro "Casa de Boiadeiro", que teve diversos imagens, santos e objetos quebrados, o lugar de culto e moradia incendiados;

CONSIDERANDO que, procurado o 29º Distrito Policial (Bairro Anita Ferraz), embora a parte tenha pedido a apuração do incêndio criminoso, o Agente da Polícia Civil do Estado do Piauí se recusou a fazer constar todas as informações prestadas no Boletim de Ocorrência;

CONSIDERANDO que, supostamente, 04 (quatro) suspeitos foram até o Terreiro mencionado após o fogo ser apagado e, segundo as declarantes, enquanto um ria, outro falou "*Deus acabou com tudo.*";

CONSIDERANDO que as condutas acima descritas podem configurar, em tese, a prática delitiva prevista no art. 20. da Lei nº 7.716/1989-Lei do racismo, *in verbis*: **praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional**. Pena: reclusão de um a três anos e multa;

CONSIDERANDO a alteração da mencionada Lei, com a inclusão do art. 20-C, pela Lei nº 14.532/2023, onde determina que deve ser considerada como discriminatória, qualquer atitude ou tratamento dado à pessoa ou a grupos minoritários que cause constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida, e que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil deve ser instaurado quando houver necessidade de elucidações

preliminares para identificação do investigado ou para obtenção de elementos ou informações que demonstrem a possibilidade, em tese, da atuação do Ministério Público no âmbito da tutela de interesse difuso, coletivo ou individual homogêneo, conforme delimita o art. 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007;

RESOLVE

Instaurar presente **Procedimento Preparatório nº 029/2023**, para tratar sobre a apuração do incêndio e destruição de imagens do Terreiro Casa de Bauradeiro, para tanto, adotando as medidas cabíveis ao caso.

Determino, ainda, a realização das seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente, para fins de publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí-DOEMP, em formato editável, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e art. 4º, inciso VI, art. 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, devendo ser ocultado o nome das partes, por envolver adolescentes;

Remeta-se cópia desta Portaria, para conhecimento, ao Centro de Apoio Operacional da Educação e Cidadania-CAODEC, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, devendo ser ocultado o nome das partes, por envolver adolescentes;

Nomeie a assessora desta 49ª Promotoria de Justiça, Juliana Jales Cunha Pacheco, para secretariar este procedimento, nos termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Expeça-se ofício à Delegacia de Defesa e Proteção dos Direitos Humanos e Repressão às Condutas Discriminatórias, requisitando a instauração de Inquérito Policial, para apurar os fatos narrados no Termo de Declaração, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta quanto à adoção de medidas;

Expeça-se ofício à Superintendência de Promoção da Igualdade Racial e Povos Originários - SUIRPO, requisitando informações quanto à existência de projetos de cursos de formação, inicial e continuada, de servidores públicos estaduais para o atendimento de demandas relacionadas à intolerância religiosa/racismo religioso, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

Expeça-se ofício à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Piauí - SPPI, requisitando informações quanto à existência de projetos de cursos de formação, inicial e continuada, para agentes de todas as forças de segurança pública, para o atendimento de demandas relacionadas à intolerância religiosa/racismo religioso, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para resposta;

Consulte-se as vítimas para indagar sobre a necessidade de acompanhamento junto ao Núcleo de Atendimento às Vítimas - NAVI.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 23 de Novembro de 2023

MYRIAN LAGO

49ª Promotoria de Justiça

Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos

4.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTOS

DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO-DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS

Notícia de Fato nº 155/2023 SIMP nº 001599

Vistos, etc...

SÍNTESE FÁTICA E ORIGEM DA REPRESENTAÇÃO

Trata-se de ATENDIMENTO AO PÚBLICO (AP) registrado por meio do Ofício nº 01686.000.792/2023-0001 encaminhado pela Promotoria de Justiça de Panambi/RS, a fim de dar-lhe ciência e para adoção de eventuais providências, haja vista que a denúncia foi encaminhada por equívoco à Promotoria de Justiça de Panambi/RS.

Em relação ao objeto dos presentes autos eletrônicos, o(a) noticiante reporta, *in verbis*:

Em Coivaras-PI, há muitas irregularidades quanto aos funcionários no exercício da função pública, pois vigias, técnicos em enfermagem entre outros funcionários, estão lá somente por serem amigos do prefeito, não são concursados e nem capacitados pra exercerem o cargo, já que o justo seria, se a prefeitura precisa de funcionários públicos, a mesma devia realizar um concurso público onde todos pudessem concorrer e estar lá por merecer. O que não acontece lá, pois esse funcionários só estão lá por serem "íntimos" do prefeito e vereadores. Ultimamente o quadro de técnicos em enfermagem cresceu bastante lá, todos colocados pelo prefeito por serem seu "amigos". Repito, o justo seria, se a prefeitura precisa de funcionários, que a mesma realize um concurso público pra preencher esses cargos. Pois muitos são capacitados e precisam de trabalho e não conseguem uma oportunidade.

O presente expediente não veio acompanhado de outros documentos. Os autos foram distribuídos livremente a esta Promotoria de Justiça.

Esse é o relatório. FUNDAMENTAÇÃO

De início, registrar que se trata de denúncia genérica, imprecisa, vaga, que não descreve nomes, aponta pessoas íntimas do gestor sem indicar quais, sendo certo que sequer consta da notícia a descrição detalhada do caso, sendo inviável a delagração de procedimento com base no conjunto "denúncia anônima" e "notícia genérica e vaga".

Ademais, a presente denúncia traz objeto idêntico apreciado na Notícia de Fato nº 137/2023 (SIMP Nº 001646-426/2023) para averiguação de tema relativo ao ambiente na administração pública do município de Coivaras-PI.

Pois bem. Logo, nos autos do procedimento delgrado, com vistas à colheita de informações preliminares (art. 4º, III da Res. 174/2017 do CNMP), posto que a denúncia é vaga e genérica, não apontando vínculos e nomes, foram solicitados mais dados e informações à pessoa noticiante, por meio da Ouvidoria do Ministério Público, no entanto, em resposta, a Ouvidoria do Ministério Público comunicou a impossibilidade de contato com o(a) noticiante porque a reclamação foi registrada no formulário eletrônico de forma anônima.

Aponta-se que o(a) denunciante é anônimo, o que reforça o olhar cuidadoso que se deve ter com os termos da denúncia, ainda mais diante da ausência de documentação e/ou testemunhas.

Ademais, com base nessa notícia, esta Promotoria de Justiça encaminhou Representação nos autos da Notícia de Fato nº 137/2023 (SIMP Nº 001646-426/2023) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí para conhecimento dos fatos narrados, averiguando a pertinência da notícia formulada anonimamente, em especial para que aprecie se há contratações diretas e irregulares feitas pela Prefeitura Municipal de Coivaras, especialmente nos cargos de vigias e técnico de enfermagem, em ofensa aos Princípios da Impessoalidade e Isonomia.

Nesse sentido, a terceira linha de defesa das contratações públicas, aplicada analogicamente às contratações de pessoal, restou acionada e, caso detectada alguma irregularidade pelo TCEP/PI, comunicará esta Promotoria na forma do art. 169,

§3º da Lei 14.133/2021.

Por oportuno, a questão relacionada ao Concurso Público de Coivaras está pendente de apreciação judicial no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí(0800425-73.2021.8.18.0036), de forma que, quanto ao tema Concurso Público, a matéria está judicializada(art. 4º, I da Res. 174/2017) e, na pendência de homologação de certame, *a priori*, parece imprudente novo concurso enquanto não se esclareça o assunto.

No caso em comento, pois, a notícia de fato que ora se encaminha, genérica e vaga, já foi apreciada nos autos da notícia de fato SIMP nº 001646-426/2023, sendo caso de ARQUIVAMENTO na forma do art. 4º, I e III da Res. 174/2017.

Anexe-se o presente protocolo ao NF nº 001646-426/2023.

Publique-se no DOEMP para fins de controle social, podendo qualquer interessado recorrer se assim entender no prazo de 10 dias.

Por oportuno, nada impede que, com alicerce mais sólido, seja delagado procedimento para apurar os fatos, registrando, contudo, que a Corte de Contas(TCE-PI-NÚMERO DO PROTOCOLO:011127/2023), como terceira linha de defesa(art. 169,III da Lei 14.133/21) foi acionada para exercício do controle concomitante, por representação oferecida por esta Promotoria em resposta à denúncia que ora se analisa e anteriormente apreciada em seu idêntico conteúdo, podendo acionar esta unidade em caso de detectar irregularidade(art. 169, §3º da Lei 14.133/21). Oficie-se a Promotoria de Justiça de Panambi/RS com os cumprimentos e para que tenha conhecimento do teor da presente manifestação. Comunique-se o CSMP/PI. Atribua-se este despacho/decisão força de ofício. Registre-se no SIMP. Cumpra-se Remeta-se os autos à Secretaria para cumprimento das diligências, em observância ao ATO PGJ Nº. 931/2019. Altos-PI, data da assinatura eletrônica
Paulo Rubens Parente Rebouças Promotor de Justiça

4.10. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INHUMA

PORTARIA Nº 76/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 81/2023

SIMP 000358-230/2023

Objeto: Regularização da guarda dos menores B.F.S.T. e K.R.S.T.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu membro em exercício na Promotoria de Justiça de Inhuma, ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal de 1988, pelas disposições constantes da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 43/2023 em **Procedimento Administrativo nº 81/2023**, tendo em vista a regularização da guarda dos menores B.F.S.T. e K.R.S.T.

1. Nomeio para secretariar o Procedimento o servidor Franco Didier Ferreira Cândido Júnior, matrícula nº 15548, lotado nesta Promotoria de Justiça;

2. Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

3. **Designa-se reunião, com a rede assistencial, incluindo-se no convite o genitor e a avó paterna, com fito de firmar acordo de guarda e direito de visitas.**

CUMPRAM-SE. Expedientes necessários.

Inhuma/PI, datado digitalmente.

JESSÉ MINEIRO DE ABREU

Promotor de Justiça

4.11. 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº000014-172/2021 (I)

Meio Ambiente - Apurar ocorrência de poluição ambiental e atmosférica em decorrência das atividades de abatedouro irregular.

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Tramita no âmbito desta Promotoria de Justiça, o Inquérito Civil nº 000014-172/2023, instaurado com a finalidade de apurar denúncia recebida acerca da possível de poluição ambiental e atmosférica em decorrência das atividades de abatedouro irregular, localizado na Avenida Amadeus Paulo, nº 2455, bairro Monte Verde, nesta capital.

Considerando que houve a judicialização do Inquérito Civil em questão, por meio da Ação Civil Pública nº 0835996-13.2023.8.18.0140, em trâmite na 2ª Vara dos feitos da Fazenda Pública, não há mais razões para a existência e tramitação do feito, considerando que esta Promotoria de Justiça atuará diretamente no feito judicial.

Dessa forma, determino o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, em observância ao art. 12 da Resolução CNMP nº 174/2017, com baixa no Sistema SIMP e comunicação ao CSMP/MPPI, nos termos da Súmula 03 do CSMP.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 09 de novembro de 2023.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Promotora de Justiça

24ª PJ-Meio Ambiente e Urbanismo

4.12. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LUZILÂNDIA

Inquérito Civil Público nº 01/2022 SIMP Nº 000050-246/2022

DESPACHODEPRORROGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa e irregularidade referente ao preenchimento de cargos públicos no Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, situado em Luzilândia/PI.

Enfim, os autos vieram-me conclusos, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É o breve relatório.

Aduz o art. 9º da Resolução (Res.) n.23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

Art. 9º O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de um ano, **prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias**, por decisão fundamentada de seu presidente, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências, dando-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Compulsando os autos, percebe-se que o objeto do presente Inquérito Civil abrange a apuração de prática de ato de improbidade administrativa e irregularidade referente ao preenchimento de cargos públicos no Hospital Estadual Gerson Castelo Branco, situado em Luzilândia/PI.

Nessa toada, depreende-se que, nada obstante as diligências já empreendidas, é imprescindível a continuidade deste ICP.

Assim, diante do transcurso do prazo de 01 (um) ano, bem como da impossibilidade de findar este procedimento no prazo determinado, **PRORROGO, POR 01 (UM) ANO**, o ICP em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 9º, *caput*, da Resolução nº 23/2007 do CNMP:

Prorrogação do presente ICP por 01 (um) ano;

A Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP/MPPI), por meio de ofício ou outro meio eletrônico mais ágil, a prorrogação do ICP em epígrafe;

Após, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Publique-se. Registros necessários.

Luzilândia (PI), 23 de novembro de 2023.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 71/2023 SIMP Nº 000784-246/2023

DESPACHODEPRORROGAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, de ofício, para averiguar as condições do transporte escolar da Unidade Escolar Leda Napoleão, situada em Joca Marques/PI.

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através das redes sociais, a informação de que um ônibus escolar da referida unidade pegou fogo na zona rural do município, após suposta pane elétrica.

Dentre as diligências iniciais, foi expedido ofício à Direção da Escola Estadual supramencionada para que se prestasse esclarecimentos sobre a presente demanda.

Resposta ao ofício ministerial em ID nº 57403374.

Enfim, os autos vieram-me conclusos para despacho, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É o relatório.

Aduz o art. 3º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

"A Notícia de Fato sera apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias".

Assim, diante do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, bem como da impossibilidade de findá-lo no prazo determinado, uma vez que há diligência a ser realizada, **PRORROGO, POR 90 (NOVENTA) DIAS**, a Notícia de Fato em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 3º, *caput*, da Res. nº 174/2017 do CNMP:

Prorrogação da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias;

Expedição de ofício à Direção da Unidade Escolar Leda Napoleão para que, **nopraxode20(vinte)dias**, encaminhe as seguintes informações, com a documentação comprobatória:

Número total de alunos que demandam transporte escolar;

Número total de veículos destinados a transporte escolar, diferenciando quais são próprios e quais são alugados;

O modelo dos veículos destinados a transporte escolar, diferenciando quais são próprios e quais são alugados;

O ano de fabricação dos veículos destinados a transporte escolar, diferenciando quais são próprios e quais são alugados;

Número total de condutores alocados no transporte escolar;

Relação nominal dos condutores alocados no transporte escolar, devendo indicar se são habilitados na categoria D e se preenchem os demais requisitos da legislação, nos termos do artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro.

Registros necessários no SIMP. Publique-se. Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 21 de novembro de 2023.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

Notícia de Fato nº 73/2023 SIMP Nº 000814-246/2023

DESPACHODEPRORROGAÇÃO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas pelo Sr. FLÁVIO BRAGA SILVA na sede desta Promotoria de Justiça, mediante Termo de Declarações, que envolve direito fundamental à saúde.

Segundo o noticiante, o seu pai FRANCISCO BARROS DA SILVA NETO, pessoa idosa, foi diagnosticado com Mal de Parkinson, razão pela qual faz uso contínuo do medicamento Prolopa nas dosagens de 200/50 mg e 100/25 mg.

Aduziu o declarante que os fármacos eram fornecidos pela Secretaria Municipal de Luzilândia. Contudo, o seu pai se mudou para Madeiro e a Secretaria de Saúde deste município teria assumido a responsabilidade de fornecer os remédios, mas não está dispensando-os.

Ainda de acordo com o noticiante, seu pai está precisando comprar os fármacos, mas como não pode comprar a quantidade necessária, está tomando os remédios de forma irregular, ocasionando o agravamento de sua condição.

Dentre as diligências iniciais, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Madeiro para que prestasse esclarecimentos sobre a presente demanda, bem como adotasse as providências cabíveis no sentido de promover todo o acompanhamento necessário para o resguardo à saúde da pessoa idosa, sobretudo para fins de favorecer o fornecimento dos medicamentos para o tratamento do paciente, conforme prescrição médica.

Contudo, verifica-se que não foi encaminhada ao Ministério Público a resposta solicitada no Ofício nº 332/2023, tampouco justificativa sobre não a apresentar dentro do prazo estabelecido.

Enfim, os autos vieram-me conclusos para despacho, eis que o prazo do procedimento está expirado.

É o relatório.

Aduz o art. 3º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP):

"A Notícia de Fato sera apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias".

Assim, diante do transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, bem como da impossibilidade de findá-lo no prazo determinado, uma vez que há diligência a ser realizada, **PRORROGO, POR 90 (NOVENTA) DIAS**, a Notícia de Fato em tablado, para sua conclusão.

DETERMINO, desta forma, com fulcro no art. 3º, *caput*, da Res. nº 174/2017 do CNMP:

Prorrogação da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias;

Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Madeiro reiterando a solicitação constante no ofício nº 332/2023, **nopraxode10(dez) dias**.

O ofício deverá ser entregue pessoalmente ao destinatário, pelo motoboy da Promotoria de Justiça.

Registros necessários no SIMP. Publique-se. Cumpra-se.

Luzilândia (PI), 21 de novembro de 2023.

CARLOS ROGÉRIO BESERRA DA SILVA

Promotor de Justiça

5. JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - JURCON

5.1. ATAS DE SESSÃO

ATA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA JUNTA RECURSAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON - JURCON.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte três), às 8 horas e 30 minutos (8:30 h), por meio de videoconferência, através da ferramenta Microsoft Teams, realizou-se a 9ª Sessão Ordinária da Junta Recursal do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí - PROCON/MP-PI - JURCON, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 36,

de 09 de janeiro de 2004 e do Regimento Interno desta Junta Recursal, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça Dra. Denise Costa Aguiar. Presentes as Excelentíssimas Senhoras Promotoras de Justiça Dra. Gilvânia Alves Viana, Dra. Valesca Caland Noronha e o Promotor de Justiça Jorge Luiz da Costa Pessoa. Registre-se também a presença dos advogados Dr. Mateus de Sousa Pinho (OAB/CE nº 40.138), Dr. Henrique Brendo Silva Lima (OAB/PI nº 14.803) e do Dr. Caio Lustosa do Monte (OAB/PI nº 12.273). Inicialmente houve deliberação de assuntos administrativos, como a definição da data da próxima sessão agendada para o dia 24 de novembro de 2023.

Passou-se à fase de julgamentos, na forma regimental.

PROMOTORA: VALECA CALAND NORONHA

01. Processo Administrativo Nº (000152-002/2018) - RECURSO

Recorrente(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Representante(s) Jurídico(s): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI nº 3387)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA VALESCA CALAND NORONHA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. ENERGIA ELÉTRICA. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PRÁTICA ABUSIVA. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DOS CONSUMIDORES. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA DO CONSUMIDOR. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE DEFESA. MULTA. RECURSO. PARCIAL PROVIMENTO. 1) O caso versa sobre oscilação de energia elétrica, entre as quadras 32 e 40 do bairro Promorar, por mais de três semanas sem a devida resolução do problema pela fornecedora. 2) Notificada após a instauração do processo administrativo, a empresa não se manifestou. 3) Sobreveio multa no valor de R\$ 38.078,70 (trinta e oito mil e setenta e oito reais e setenta centavos) em face da EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A por exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva ao prestar serviços públicos ineficazes e descontínuos. 4) Em recurso administrativo, cuja sustentação oral levantou a prescrição quinquenal, não restou acolhida a preliminar a teor do Decreto 20.910/32 e Súmula 383 STF. 5) No mérito, não foram apontados argumentos capazes de desconstituir a fundamentação da decisão de piso. 6) A dosimetria da multa merece reforma quanto à agravante aplicada, contida no art. 26, II do Dec. 2.181/97, qual seja, ter o infrator, comprovadamente, cometido a prática infrativa para obter vantagens indevidas, por entender não ser esta cabível, uma vez que pela análise dos autos não se pode concluir o disposto neste inciso, motivo pelo qual reduz-se a multa no *quantum* de 1/6. 7) **PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. MULTA DEFINITIVA NO VALOR DE R\$ 32.638,88 (trinta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) em face de EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade de votos, pelo **PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**, determinando a multa no valor de R\$ 32.638,88 (trinta e dois mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e oito centavos) em desfavor do **EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, nos termos do voto da Promotora Valesca Caland Noronha - Relatora. As Sras. Promotoras Denise Costa Aguiar e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

02. Processo Administrativo Nº (000349-002/2019) - RECURSO

Recorrente(s): BANCO LOSANGO S. A - BANCO MÚLTIPLO

Representante(s) Jurídico(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI nº 9.016)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA VALESCA CALAND NORONHA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. FATURA QUE FOI PAGA, MAS NÃO FOI RECONHECIDA. ACORDO FIRMADO EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO QUE FOI DESCUMPRIDO PELA EMPRESA. MULTA. RECURSO. IMPROVIMENTO. 1) O caso versa sobre falha na prestação do serviço devido ao não reconhecimento do pagamento de fatura de cartão de crédito com consequente cobrança indevida. 2) Reconhecendo sua falha, a reclamada firmou acordo com a consumidora durante audiência de conciliação realizada pelo Procon, o qual restou descumprido. 3) Diante disso, sobreveio multa no valor de R\$ 9.916,67 (nove mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) por infração ao art. 6º, inciso III, VI e art. 35, I do CDC, nos termos da fundamentação da decisão de piso. 4) Em sede de recurso, a empresa alegou tão somente a irrazoabilidade e desproporcionalidade do ato administrativo guerreado, o qual não restou comprovada após análise dos autos. 5) **RECURSO IMPROVIDO. MULTA MANTIDA** nos termos da decisão de primeiro grau.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade de votos, por **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO**, mantendo hígida a decisão de piso, a qual aplicou multa no valor de R\$ 9.916,67 (nove mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) em desfavor do **BANCO LOSANGO S. A - BANCO MÚLTIPLO**, nos termos do voto da Promotora Valesca Caland Noronha - Relatora. As Sras. Promotoras Denise Costa Aguiar e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

03. Processo Administrativo Nº (000002-095/2023) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): AUTO POSTO BOM PREÇO

Representante(s) Jurídico(s): MONIQUE SILVA RIBEIRO (OAB/PI nº 11289)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA VALESCA CALAND NORONHA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. ART.19 E 39, X, CDC. DIVERGÊNCIA DE PESO OU VOLUME NA COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa **AUTO POSTO BOM PREÇO**, nos termos do voto da Promotora Valesca Caland Noronha - Relatora. As Sras. Promotoras Denise Costa Aguiar e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

04. Processo Administrativo Nº (001374-361/2023) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): ACADEMIA DA LOURYELMA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA VALESCA CALAND NORONHA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DO REGISTRO DA PESSOA JURÍDICA JUNTO AO CREF15/PI. ART.39, VIII CDC. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. HOMOLOGAÇÃO DE AMBAS PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa **ACADEMIA DA LOURYELMA**, nos termos do voto da Promotora Valesca Caland Noronha - Relatora. As Sras. Promotoras Denise Costa Aguiar e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

05. Processo Administrativo Nº (000006-002/2022) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Representante(s) Jurídico(s): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI nº 3387)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA VALESCA CALAND NORONHA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ABASTECIMENTO SUSPENSO POR MOTIVO DE CASO FORTUITO. EVENTOS CLIMÁTICOS. COMPROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa **EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, nos termos do voto da Promotora Valesca Caland Noronha - Relatora. As Sras. Promotoras Denise Costa Aguiar e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

06. Processo Administrativo Nº (000007-002/2023) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Representante(s) Jurídico(s): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI nº 3387)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA VALESCA CALAND NORONHA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE ACORDO. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa **EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, nos termos do voto da Promotora Valesca Caland Noronha - Relatora. As Sras. Promotoras Denise Costa Aguiar e Gilvânia Alves Viana votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

PROMOTORA: DENISE COSTA AGUIAR

07. Processo Administrativo Nº (000063-002/2018) - RECURSO

Reclamado(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Representante(s) Jurídico(s): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI nº 3387)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. DEFEITO DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DECORRENTE DE FALHA INTRÍNSECA DO MEDIDOR. ARTS. 113 E 115, DA RES. ANEEL 414/2010. INOBSERVÂNCIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA. ABUSO QUANDO DO CÁLCULO DA MÉDIA DE FATURAMENTO DOS MESES EM QUE NÃO FOI POSSÍVEL REALIZAR A MEDIÇÃO. MULTA. RECURSO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. EX OFFÍCIO. DECRETO Nº 20.910/1932. STJ. PREJUÍZO DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL. DESCONSTITUIÇÃO DA DECISÃO DE PISO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, por reconhecer *ex officio* a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do Decreto 20.910/32 e do Enunciado 02 da JURCON, declarando a extinção do processo sem a análise do mérito recursal, bem como o **ARQUIVAMENTO** do feito em face da **EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, nos termos do voto da Promotora Denise Costa Aguiar - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

08. Processo Administrativo Nº (000188-002/2019) - RECURSO

Reclamado(s): DECOLAR.COM LTDA

Representante(s) Jurídico(s): JOÃO PAULO MORELLO (OAB/SP nº 112.569)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. PACOTE DE TURISMO. SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO CONSUMIDOR. HIPOSSUFICIÊNCIA TÉCNICA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE PROVAS POR PARTE DA FORNECEDORA. MULTA POR INFRAÇÃO AOS ARTS.6, III, VI, e 14, 20 e 30 do CDC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O caso versa sobre pacote de turismo adquirido por consumidor, o qual relatou que alguns dos serviços ofertados não foram cumpridos. 2) Diante da verossimilhança das alegações do consumidor, bem como configurada a sua hipossuficiência técnica no caso em comento, autoriza-se a inversão do ônus da prova. 3) Ocorreu que ao longo da instrução processual a fornecedora não apresentou provas capazes de desconstituir o alegado pelo consumidor, tampouco capazes de desconstituir a fundamentação da decisão de piso. 4) Recurso parcialmente provido apenas para alterar a dosimetria da multa a fim de incluir a atenuante contida no art. 25, inciso I do Decreto 2.181/97. 5) Multa definitiva no valor de **R\$5.666,66 (cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) em desfavor de DECOLAR.COM LTDA.**

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo **PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso administrativo da empresa **DECOLAR.COM LTDA**, com multa definitiva no valor de R\$5.666,66 (cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), em desfavor da recorrente, nos termos do voto da Promotora Denise Costa Aguiar - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

09. Processo Administrativo Nº (000007-402/2022) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): CLINICA ULTRACON LTDA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. TESTE COVID-19. COBRANÇA ABUSIVA. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa **CLINICA ULTRACON LTDA**, nos termos do voto da Promotora Denise Costa Aguiar - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

10. Processo Administrativo Nº (000014-402/2021) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): CACIQUE PETRÓLEO LTDA

Representante(s) Jurídico(s): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (OAB/PI nº 8824)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AUMENTO ABUSIVO DE PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS. ARTIGOS 6º, IV E VI; E, 39, V DO CÓDIGO

DEFESA DO CONSUMIDOR . TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa **CACIQUE PETRÓLEO LTDA**, nos termos do voto da Promotora Denise Costa Aguiar - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

11. Processo Administrativo Nº (000105-002/2020) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): SKY BRASIL SERVICOS LTDA

Representante(s) Jurídico(s): THAIS PESSINI (OAB/SP nº 296.963)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR

EMENTA: **RELAÇÃO DE CONSUMO. TV A CABO. CIP DE DIVERSAS RECLAMAÇÕES EM FACE DA SKY. DEMANDAS INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE ATUAÇÃO DO PROCON-MP-PI EM DEMANDAS INDIVIDUAIS. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.**

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa **SKY BRASIL SERVICOS LTDA**, nos termos do voto da Promotora Denise Costa Aguiar - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

12. Processo Administrativo Nº (002053-005/2021) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO & GRADUAÇÃO LTDA

Representante(s) Jurídico(s): MONISE ARIANE DAMAS DA COSTA (OAB/GO nº 34.635)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA DENISE COSTA AGUIAR

EMENTA: **RELAÇÃO DE CONSUMO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO. AULAS ONLINE. COVID-19. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.**

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa **IPOG - INSTITUTO DE POS-GRADUACAO & GRADUACAO LTDA**, nos termos do voto da Promotora Denise Costa Aguiar - Relatora. As Sras. Promotoras Gilvânia Alves Viana e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

PROMOTORA: GILVÂNIA ALVES VIANA

13. Processo Administrativo Nº (000245-002/2019) - RECURSO

Recorrente(s): ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA (FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL WYDEN)

Representante(s) Jurídico(s): MÁRCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE nº 23.495)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: **RELAÇÃO DE CONSUMO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. REAJUSTE ABUSIVO DE MENSALIDADES PARA CALOUROS. INOBSERVÂNCIA DA LEI 9.870/99. REAJUSTE ANUAL INOBSERVADO PARA INGRESSANTES EM 2019.1 E CONSEQUENTEMENTE 2019.2. MULTA R\$2.000.000,00. Artigos 6º, incisos III, IV, V, VI; 39, II, V, X, XIII; 42, § único e 51, IV CDC. RECURSO. ACÓRDÃO COM PARCIAL PROVIMENTO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO TRANSRESCISÓRIO. NULIDADE DO ACÓRDÃO. NOVO JULGAMENTO.** 1) Segundo comprovado nos autos por meio de documentação trazida pelos consumidores, assim como pela instituição de ensino, houve inobservância à Lei 9.870/99, que regula, entre outros, os reajustes de mensalidades escolares. 2) Ocorreu, no caso em questão, que os alunos ingressantes em 2019.1, no curso de medicina, foram submetidos a reajuste que havia ocorrido em 2018.2, a novo reajuste (retroativo) em 2019.1 e, novamente, em 2019.2. 3) Não obstante, o STJ entende ser ilegal a cobrança de valores diferentes de mensalidades para calouros e veteranos, com exceção de comprovação, através de planilha nos termos do Decreto n.º 3.274, 6.12.1999, o que não aconteceu no momento da contratação com os consumidores ingressantes em 2019.1. 4) Logo, a mensalidade que deveria ter sido cobrada para estes alunos era a mesma reajustada legalmente em 2018.2, devendo novo reajuste ocorrer apenas em 2019.2, da mesma forma a que foram submetidos os ingressantes anteriores. 5) Quanto ao valor da multa aplicada em Decisão de piso, a considero razoável e proporcional, com exceção tão somente ao fator de multiplicação coletivo, o qual aplico 78, e não 200. 6) **PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. MULTA DEFINITIVA NO VALOR DE R\$ 610.999,74 (seiscentos e dez novecentos e noventa e nove mil reais e quarenta e quatro centavos) em face de ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA (FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL WYDEN).**

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo **PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso administrativo da empresa **ADTALEM EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA (FACULDADE INTEGRAL DIFERENCIAL WYDEN)**, reduzindo a multa para valor de R\$ 610.999,74 (seiscentos e dez novecentos e noventa e nove mil reais e quarenta e quatro centavos) em face da recorrente, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. Os Srs. Promotores Jorge Luiz da Costa Pessoa e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

14. Processo Administrativo Nº(000366-002/2018) - RECURSO

Recorrente(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN

Representante(s) Jurídico(s): RICARDO AZEVEDO SETTE (OAB/SP nº 138.486-A) e PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO (OAB/SP nº 130.053)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILVÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: **RELAÇÃO DE CONSUMO. CONCÓRCIO DE AUTOMÓVEL. LANCES. CONTEMPLAÇÃO. SUPOSTA FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA. SUPOSTA AUSÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. MULTA. RECURSO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO ACOLHIDA. CASSAÇÃO DA DECISÃO DE PISO PROFERIDA. NOVA DECISÃO SERIA LANÇADA APÓS CINCO ANOS DOS FATOS QUE DERAM ENSEJO À ABERTURA DO PROCEDIMENTO. RECONHECIMENTO EX OFFICIO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ARQUIVAMENTO DO FEITO.** 1) O caso versa sobre possível falha na prestação do serviço por parte de CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN, a qual teria preterido a contemplação de consumidor cujo lance seria apto em diversas oportunidades. 2) Também foi imputado à empresa falha na prestação de informações acerca das peculiaridades acerca da contemplação por lance na modalidade contratada pelo reclamante. 3) A empresa foi multada em R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) por infração aos artigos 4º, IV; 6º, III; 14 e 31 do CDC. 4) Sobreveio recurso com preliminar de nulidade da decisão por ausência de motivação, a qual, pela análise dos autos, restou comprovada, nos termos da lei e da jurisprudência pátria. 5) RECURSO PROVIDO em sede de preliminar, com desconstituição da penalidade aplicada; 6) Reconhecimento, EX OFFÍCIO, da PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, com base no Decreto Nº 20.910/1932 e entendimento do STJ, uma vez que nova decisão seria lançada após decorridos mais de cinco anos da data do fato reclamado pelo consumidor. 7) ARQUIVAMENTO DO FEITO.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade

de votos, pelo **PROVIMENTO** ao recurso administrativo de CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN, e de ofício **RECONHECER** a ocorrência de prescrição quinquenal, nos termos do Decreto 20.910/32 e do Enunciado 02 da JURCON, com o consequente **ARQUIVAMENTO**, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Denise Costa Aguiar e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

15. Processo Administrativo Nº(001754-369/2023) - REEXAME DE TTA

Recorrente(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA

Representante(s) Jurídico(s): ALESSANDRO INÁCIO MORAIS (OAB/GO nº 26.951 e ISLA UILNA BERRIEL nº 44.961)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. ARTS. 6, I, III, E 39, IV, V DO CDC. COBRANÇA DE TARIFAS, TAXAS, VALORES NÃO PREVISTOS / NÃO INFORMADOS. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: RATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa **EXPRESSO SATÉLITE NORTE LIMITADA**, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Denise Costa Aguiar e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

16. Processo Administrativo Nº (000017-402/2021) - REEXAME DE TTA

Reclamado(s): CACIQUE PETRÓLEO LTDA-MATRIZ E FILIAIS

Representante(s) Jurídico(s): GIOVANA MAHMUD PEDÓ DE CARVALHO (OAB/PI nº19703)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AUMENTO ABUSIVO DE PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS. ARTIGOS 6º, IV E VI; E, 39, V E X DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TERMO DE TRANSAÇÃO ADMINISTRATIVA. HOMOLOGAÇÃO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pela Homologação do Termo de Transação Administrativa, firmado pela empresa **CACIQUE PETRÓLEO LTDA-MATRIZ E FILIAIS**, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Denise Costa Aguiar e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

17. Processo Administrativo Nº (000039-002/2022) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado (s): POSTO HD PETRÓLEO LTDA

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. QUALIDADE DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10. LAUDO ATESTANDO A REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa **POSTO HD PETRÓLEO LTDA**, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Denise Costa Aguiar e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

18. Processo Administrativo Nº (000042-002/2019) - REEXAME DE ARQUIVAMENTO

Reclamado(s): HOMEDESIGN AMBIENTES PERSONALIZADOS/ BARTZEN/ BANCO SANTANDER

Representante(s) Jurídico(s): LÉO SALES MACHADO (OAB/PI nº 5485)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - MPPI

Órgão Revisor: JUNTA RECURSAL DO PROCON - MPPI

Relator(a): PROMOTORA DE JUSTIÇA GILÂNIA ALVES VIANA

EMENTA: RELAÇÃO DE CONSUMO. PROJETO DE MÓVEIS PLANEJADOS. CESSÃO DE CRÉDITO POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CANCELAMENTO DO CONTRATO. ACORDO ENTRE AS PARTES. RESTITUIÇÃO DE VALORES. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELA JURCON EM FACE DE AMBAS AS RECLAMADAS.

DECISÃO COLEGIADA: Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Membros da JUNTA RECURSAL do PROCON acordam, por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo em face da empresa **HOMEDESIGN AMBIENTES PERSONALIZADOS/ BARTZEN/ BANCO SANTANDER**, nos termos do voto da Promotora Gilvânia Alves Viana - Relatora. As Sras. Promotoras Denise Costa Aguiar e Valesca Caland Noronha votaram com a Sra. Promotora-Relatora.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, a presente ata será assinada pela Excelentíssima Presidente e demais membros da JURCON, depois de lida.

APROVAÇÃO DA ATA

(Assinado Digitalmente)

DENISE COSTA AGUIAR

Promotora de Justiça

Membro Titular e Presidente - JURCON

(Assinado Digitalmente)

GILVÂNIA ALVES VIANA

Promotora de Justiça

Membro Titular - JURCON

(Assinado Digitalmente)

VALESCA CALAND NORONHA

Promotora de Justiça

Membro Suplente - JURCON

(Assinado Digitalmente)

JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA

Promotor de Justiça

Membro Suplente - JURCON

Teresina-PI, 27 de outubro de 2023.

6. PERÍCIAS E PARECERES TÉCNICOS

6.1. EXTRATOS

EXTRATO 117/2023

Processo: 19.21.0014.0003478/2020-69

Espécie: Convênio nº 22/2023

Partes: Ministério Público do Estado do Piauí e a **FACULDADE ADELMAR ROSADO - FAR**

Objeto: proporcionar aos estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de Graduação da **CONVENIADA** a oportunidade de realização de estágio na **CONVENIENTE**, visando aprimoramento profissional em complemento do processo ensino e aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data da publicação

Assinatura: 24/11/2023

7. GESTÃO DE PESSOAS

7.1. PORTARIAS RH/PGJ-MPPI

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1777/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0707.0039429/2023-46,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **21 a 22 de novembro de 2023, 02(dois) dias** de licença para tratamento de saúde ao servidor **GILSON SOUZA DOS SANTOS**, Técnico(a) Ministerial, matrícula nº 295, lotado junto à Secretaria Unificada da Sede das PJs de Oeiras, conforme perícia oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos 22 de novembro de 2023.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1778/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0115.0038492/2023-81,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **14 a 27 de novembro de 2023, 14(catorze) dias** de licença para tratamento de saúde servidora **JAMILE XAVIER DE SEPEDRO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 414, lotada junto à Promotoria de Justiça de Paulistana, conforme perícia oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos 14 de novembro de 2023.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1779/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0345.0039433/2023-33,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **22 a 23 de novembro de 2023, 02(dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **JESSYANE RODRIGUES SOARES**, Assessor(a) de Promotor(a) de Justiça, matrícula nº 15591, lotada junto à 56ª Promotoria de Justiça de Teresina, conforme perícia oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos 22 de novembro de 2023.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1780/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0436.0039529/2023-53,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **22 a 23 de novembro de 2023, 02(dois) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **MARCIBELLY FERNANDES DA SILVA**, Assessor(a) Técnico II, matrícula nº 15519, lotada junto à Coordenação de Perícias e Parecer Técnicos, conforme perícia oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos 22 de novembro de 2023.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1781/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0086.0039683/2023-78,

RESOLVE:

CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos dias **15, 18 e 19 de dezembro de 2023**, ao servidor **THAYS TARGINA DE OLIVEIRA RODRIGUES**, Assessor de Promotoria de Justiça, matrícula nº 20079, lotada junto à 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras, nos termos do art. 7º do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões Ministeriais dos dias 01 de outubro e 02 de novembro de 2023, conforme certidões expedidas pela Corregedoria- Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina, 27 de novembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1782/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa-PGEA/SEI nº19.21.0730.0039632/2023-40,

RESOLVE:

CONCEDER, no dia **23 de novembro de 2023**, dispensa de expediente, ao servidor **ESAU CRUZ VAZ DA COSTA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 389, lotado junto a 1ª Promotoria de Justiça de Castelo do Piauí, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao HEMOPI, nos termos do art. 106, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, sem que recaiam descontos sob auxílio alimentação, retroagindo os seus efeitos à data da referida.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1783/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0706.0039144/2023-93,

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **MARIA FERNANDA DE ALMEIDA SILVA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15328, lotada junto a Secretaria Unificada das Promotorias de Justiça de Parnaíba, **01 (um)** dia de folga compensatória para ser usufruída no dia **11 de dezembro de 2023**, em razão de participação na fiscalização e aplicação de provas do XII Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2879/2023, ficando 01 (um) dia de compensação para fruição em momento oportuno, sem que recaiam descontos sob o auxílio-alimentação.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2023

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1784/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa-PGEA/SEI nº19.21.0001.0039688/2023-54,

RESOLVE:

CONCEDER, no dia **23 de novembro de 2023**, dispensa de expediente, ao servidor **ANTONIO HUMBERTO LOPES DE ARAUJO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 288, lotado junto a Assessoria para Distribuição Processual de Primeiro Grau, como forma de compensação em razão de doação de sangue junto ao HEMOPI, nos termos do art. 106, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, sem que recaiam descontos sob auxílio alimentação, retroagindo os seus efeitos à data da referida.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1785/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0146.0039606/2023-93,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria RH/PGJ-MPPI Nº 1758/2023 para constar o seguinte: **CONCEDER 03 (três)** dias de folga, nos dias **30 de novembro, 01 e 04 de dezembro de 2023**, a servidora **ROSIMÁRIA MENESES DO NASCIMENTO DA SILVA**, Assessora de Promotoria de Justiça, matrícula nº 15253, lotada junto à 1ª Promotoria de Justiça de Oeiras, nos termos do art. 7º do Ato PGJ/PI nº 1260/2023, como forma de compensação em razão do comparecimento aos Plantões Ministeriais dos dias 07 e 08 de setembro de 2023, conforme certidões expedidas pela Corregedoria-Geral do MPPI, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1786/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Ato PGJ nº 1173/2022, de 23 de fevereiro de 2022, e considerando o requerimento apresentado à Coordenadoria de Recursos Humanos, contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA-SEI nº 19.21.0227.0038319/2023-65,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **STENIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA SOUSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 368, lotado junto à Secretaria Unificada das promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato, **02 (dois)** dias de folga, para serem fruídos nos dias **11 e 12 de dezembro de 2023**, como compensação em razão do auxílio aos Promotores de Justiça no exercício das atividades relacionadas à fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no dia 01 de outubro de 2023, conforme Portaria PGJ/PI Nº 4032/2023 - Republicação por incorreção, sem que recaiam descontos sob o auxílio alimentação.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1787/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0149.0035425/2023-27,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **19 de outubro a 17 de novembro de 2023, 30(trinta) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **SILMARA DE SAMPAIO SOUSA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 416, lotado junto à Promotoria de Justiça de Batalha/PI, conforme perícia oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos 19 de outubro de 2023.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1788/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa- PGEA-SEI nº 19.21.0727.0037574/2023-70,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **08 a 19 de novembro de 2023, 12doze) dias** de licença para tratamento de saúde à servidora **ANA KARINA SANTOS SILVA SERRA**, matrícula nº 349, lotada junto à Subprocuradoria de Justiça Jurídica, conforme perícia oficial, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, retroagindo os seus efeitos 08 de novembro de 2023.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 1789/2023

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016, e considerando a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0727.0039116/2023-49,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de **20 de novembro a 17 de maio de 2024, 180 (cento e oitenta) dias** de licença à gestante para a servidora **ANA KARINA SANTOS SILVA SERRA**, matrícula nº 349, lotada junto à Subprocuradoria de Justiça Jurídica, de acordo com o disposto no art. 96 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de novembro de 2023.

Teresina (PI), 27 de novembro de 2023.

RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO

Coordenador de Recursos Humanos